



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

I

Série

Número 118

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 11/2024/M**

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da
Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M**

de 29 de julho

Sumário:

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

Texto:

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Em resultado do clima de grande incerteza, decorrente do atual contexto fortemente influenciado pelos conflitos Rússia-Ucrânia e Israel-Palestina, o presente orçamento afigura-se como um instrumento de apoio à economia, às famílias, à proteção do emprego e de suporte ao relançamento da atividade económica, assumindo-se como um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XV Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2024 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e, bem assim, o enquadramento macroeconómico vigente.

No que diz respeito às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações ao Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, por força da alteração no Orçamento do Estado para 2024, é atualizado o rendimento coletável dos escalões de IRS em 3 %, bem como as taxas entre o 1.º e o 5.º escalão.

Mantendo o Governo Regional o desagravamento fiscal, a redução máxima dos 30 % prevista na Lei das Finanças Regionais, é alargada até ao 5.º escalão. O limiar de redução até ao 5.º escalão, com a manutenção das reduções para os escalões seguintes, beneficiará todos os agregados por via da redução da taxa média de tributação para todos os escalões de rendimento, devido à progressividade do imposto.

Ainda na esteira das políticas de desagravamento fiscal assumidas pelo Governo Regional, contempla-se, igualmente, a diminuição de 5 % para 4 % da taxa reduzida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), esgotando-se, quanto a esta taxa específica deste imposto, o diferencial máximo de 30 % permitido pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Porém, e considerando a necessária parametrização desta medida em todos os sistemas informáticos públicos, bem como nos sistemas de faturação e demais componentes contabilísticas dos operadores económicos, torna-se imperativo que a entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos desta alteração à taxa reduzida do IVA seja protelada no tempo, concedendo-se um hiato temporal que permita a sua implementação com rigor, mas ainda dentro do presente ano económico.

No respeitante ao Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, as taxas de IRC, bem como as taxas da Derrama Regional, já se encontram no limite máximo de desagravamento fiscal, alargando-se a redução máxima dos 30 % prevista na Lei das Finanças Regionais às entidades qualificadas como startup.

Ainda neste âmbito, e em relação ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua redação atual, designadamente a ampliação do seu âmbito de aplicação, importa, neste contexto, na Região Autónoma, manter a aplicação do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que fixou a taxa de IRC aplicável à Região Autónoma da Madeira.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, foram introduzidas alterações ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, pelo que releva efetuar a correspondente adaptação ao Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira.

De igual forma, face à alteração introduzida pelo Orçamento do Estado ao artigo 3.º do regime de contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), aprovado em anexo à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, releva excluir do âmbito de incidência objetiva da CEAL os imóveis localizados nas freguesias da Região Autónoma da Madeira.

Consagra-se, como medida de apoio imprescindível aos trabalhadores da administração pública regional, um regime mais justo e equitativo do subsídio de insularidade, ripristinando-se o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, que criou o subsídio de insularidade e estabeleceu o seu regime, procedendo-se, no entanto, à alteração na forma de fixação do respetivo montante pecuniário que, ao invés de ser fixado em percentagem da remuneração base, variável em função do montante auferido pelo trabalhador, passa a ser um montante fixo igual para todos os trabalhadores, correspondendo ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, acrescido da taxa de referência dos sobrecustos de insularidade de 30 %.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira concilia, assim, a necessidade da adoção de medidas de natureza orçamental que visam adequar a resposta ao atual contexto geopolítico e, ainda, a manutenção de um clima social e de crescimento económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);
- c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e) Mapa XIV das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

- 1 - Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 2 - O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.
- 4 - Todas as entidades referidas no n.º 1 estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

- 1 - A implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.
- 2 - Os contratos-programa celebrados com vista à concretização de propostas vencedoras das edições do OPRAM, que não tenham sido totalmente executados, são automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2024.
- 3 - Compete à Secretaria Regional das Finanças coordenar a implementação, execução e conclusão da iniciativa do OPRAM, nos termos a regulamentar por portaria do referido membro do Governo Regional.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DE DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 4.º Transferências do Orçamento do Estado

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.
- 2 - O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º Cooperação técnica e financeira

- 1 - Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

- 2 - Os contratos-programa celebrados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, em data anterior a 2024 e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2023, mantêm-se em vigor em 2024 sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento e respetiva reprogramação financeira para o Orçamento de 2024, dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2023, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do supracitado diploma.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na lei do Orçamento do Estado relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III OPERAÇÕES PASSIVAS

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

- 1 - Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado.
- 2 - Acresce ao valor previsto nos números anteriores os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2023.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:
- Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
 - Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
 - Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
 - Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
 - Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
 - Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 - A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

- 2 - As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 3 - A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 4 - O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

Artigo 11.º Operações ativas do Tesouro Público Regional

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 225 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.
- 2 - Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos deles resultantes.

Artigo 12.º Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;
- b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;
- c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;
- e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.
- 2 - O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Artigo 14.º Alienação de participações sociais da Região

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.
- 2 - As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º Avales da Região

- 1 - O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 20 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2024.

- 2 - O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º
Emissão de garantias

- 1 - A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

Artigo 17.º
Serviço de auditoria externa e revisão legal de contas do Governo Regional

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, durante o ano de 2024, a proceder à contratação de prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal das respetivas contas.
- 2 - Com vista à sua operacionalização, fica igualmente o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com o respetivo procedimento, bem como proceder às alterações orçamentais que se mostrem necessárias para o efeito.

CAPÍTULO V
ADAPTAÇÃO DO SISTEMA FISCAL NACIONAL ÀS ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Artigo 18.º
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, 14/2022/M, de 27 de julho e 26/2022/M, de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º
[...]"

- 1 - A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	9,28	9,275
De mais de 7 703 até 11 623	12,60	10,396
De mais de 11 623 até 16 472	16,10	12,075
De mais de 16 472 até 21 321	18,20	13,468
De mais de 21 321 até 27 146	22,93	15,498
De mais de 27 146 até 39 791	33,67	21,272
De mais de 39 791 até 51 997	42,20	26,185
De mais de 51 997 até 81 199	43,65	32,466
Superior a 81 199	47,52	

- 2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 703, é dividido em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 4.º

[...]

- 1 - Às taxas liberatórias do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, previstas no artigo 71.º do CIRS, é aplicada uma redução de 30 %, exceto quanto às taxas liberatórias previstas no n.º 17 do artigo 71.º do CIRS.
- 2 - As restantes taxas de IRS, previstas no respetivo Código, permanecem inalteradas, enquanto não forem expressamente reduzidas por decreto legislativo regional."

Artigo 19.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 26/2022/M, de 29 de dezembro, mantêm em vigor as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, e passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A aplicação da taxa prevista nos n.ºs 5 e 8, está sujeita às regras comunitárias para os auxílios de minimis definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

7 - (*Revogado.*)

8 - Quando o disposto no n.º 5 seja aplicado a entidades qualificadas como startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, na sua redação atual, e que reúnam cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, a taxa de IRC prevista no n.º 5 é reduzida para 8,75 %.

Artigo 3.º

[...]

- 1 - À taxa prevista no n.º 4, do artigo 87.º do CIRC, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30 %, com exceção das taxas previstas nas alíneas d), h) e i) do referido dispositivo legal cuja taxa se mantém em 35 %.
- 2 - Às taxas de retenção na fonte previstas no artigo 94.º do CIRC, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30 %, com exceção dos rendimentos que sejam tributados a uma taxa de 35 %, mantendo-se, nesses casos, essa, a taxa aplicável.
- 3 - As restantes taxas do IRC, previstas no respetivo Código, permanecem inalteradas, enquanto não se mostrarem alteradas por decreto legislativo regional."

Artigo 20.º

Derrama regional

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro e mantido em vigor pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 14/2022/M, de 27 de julho e 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Artigo 21.º

Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável à Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ainda nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, é fixada em 4 %, a taxa do imposto sobre o valor acrescentado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º

Taxa de IRC aplicável à Região Autónoma da Madeira no âmbito do n.º 5 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira o regime previsto no artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Artigo 23.º

Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira

Os artigos 8.º, 11.º, 13.º e 22.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/M, de 16 de janeiro e, ainda, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/M, de 1 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) Aplicação de taxa especial, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aos trabalhadores que ocupem postos de trabalho qualificados no âmbito do contrato.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 11.º

[...]

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Custos salariais estimados decorrentes da criação de postos de trabalho, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, entendendo-se que estes representam o custo total suportado pelas empresas beneficiárias em relação àqueles postos de trabalho criados, incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes, bem como outros encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho;
 - d) Uma combinação das alíneas a), b) e c) que não exceda o montante de a), b) ou c), consoante o que for mais elevado.

2 - [...]

3 - [...]

- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - No caso de as aplicações relevantes tidas em conta para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais incluírem as despesas a que se refere a alínea c) do n.º 1, devem ser preenchidas as seguintes condições:
O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores da entidade beneficiária, em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, durante a vigência do contrato de concessão de benefícios fiscais, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados nesse período;
- b) Cada posto de trabalho deve ser preenchido no prazo de três anos após a conclusão dos trabalhos;
 - c) Cada posto de trabalho criado através do investimento deve ser mantido durante um período mínimo de cinco anos, a contar da data em que a vaga foi preenchida pela primeira vez.
- 9 - O número de anos previsto na alínea c) do número anterior é de três anos caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Artigo 13.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 7 do Quadro Nacional de Qualificações não são cumuláveis para efeitos dos benefícios fiscais previstos no presente Código, sendo consideradas aplicações relevantes pela ordem indicada:
- a) Nos termos do artigo 11.º, se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza;
 - b) Nos termos do artigo 22.º, se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza;
 - c) Nos termos do artigo 37.º, se o sujeito passivo usufruir de benefícios desta natureza.

Artigo 22.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) Custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.
- 3 - No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, as aplicações relevantes a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não podem exceder 50 % das aplicações relevantes.
- 4 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c), aqui se incluindo os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do n.º 2.
- 5 - Considera-se investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso, bem como os custos salariais incorridos com a criação dos postos de trabalho nos termos da alínea c) do n.º 2, aqui se incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes e outros encargos de origem legal ou decorrentes de regulamentação coletiva de trabalho.
- 6 - [...]

- 7 - Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes da tabela do artigo 45.º, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem beneficiar do RFAI-RAM os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e a criação de postos de trabalho nos termos da alínea c) do n.º 2, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.
- 8 - [...]"

Artigo 24.º
Exclusão do âmbito de incidência objetiva da CEAL

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do regime de contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), aprovado em anexo à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, com a redação dada pelo artigo 314.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, excluem-se do âmbito de incidência objetiva da CEAL os imóveis localizados em todas as freguesias da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO VI
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 25.º
Execução

- 1 - O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 26.º
Alterações orçamentais

- 1 - O Governo Regional fica autorizado a:
- a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;
 - b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.
- 2 - O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:
- a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta, ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;
 - c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
 - d) De alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução dos instrumentos financeiros enquadrados no NextGeneration EU, nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - e) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, e bem assim de situações previstas no artigo 41.º;
 - f) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
 - g) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;
 - h) Da regularização de dívidas vencidas;
 - i) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
 - j) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
 - k) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

- l) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;
 - m) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;
 - n) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais;
 - o) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas afetas à gestão do espaço florestal e conservação da natureza;
 - p) De ajustamentos orçamentais afetos a encargos decorrentes dos conflitos Rússia-Ucrânia, Israel-Palestina e do choque geopolítico;
 - q) De ajustamentos orçamentais afetos ao cumprimento de obrigações legais, incluindo encargos de natureza fiscal e encargos com processos judiciais.
- 3 - Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.
- 4 - O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:
- a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de projetos financiados pela Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou de reforço;
 - b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, relacionadas com a realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de entidades incluídas na medida 059 - Operações de Dívida Pública;
 - c) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei do Orçamento do Estado, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 27.º Cativações orçamentais

- 1 - As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:
- a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias "01.02.02. Horas extraordinárias";
 - b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie "01.02.14. Outros abonos", com exceção do Subsídio de Insularidade;
 - c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços "02.01.00. Aquisição de bens" e "02.02.00. Aquisição de serviços";
 - d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica "04. Transferência Correntes", com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;
 - e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica "05. Subsídios", com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;
 - f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica "07. Aquisição de Bens de Capital";
 - g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica "08. Transferências de Capital", à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados;
 - h) Em 50 % do valor, as dotações orçamentais afetas a projetos cofinanciados sem candidatura aprovada.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:
- a) Regularização de dívidas de anos anteriores;
 - b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - c) Locação de edifícios, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;
 - d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos "02.01.09", produtos vendidos nas farmácias "02.01.10", material de consumo clínico "02.01.11", serviços de saúde "02.02.22" e outros serviços de saúde "02.02.23";
 - e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
 - f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2024;

- g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;
 - i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Madeira Nature Festival, Festival Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;
 - j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;
 - k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores do OPRAM;
 - l) Transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, no âmbito do reforço orçamental do subprograma POSEI-Madeira, como auxílio estatal, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - m) Projetos de investimento associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU).
- 3 - O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
- 4 - As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas tenham candidatura aprovada.
- 5 - Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.
- 6 - A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Região Autónoma Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.
- 7 - O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 8 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 28.º Saldos de gerência

- 1 - Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até ao último dia útil de fevereiro de 2025, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.
- 2 - Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 31 de janeiro de 2025, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 3 - Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.
- 4 - Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
- 5 - O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 29.º Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 30.º
Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das
administrações públicas em contas nacionais

- 1 - Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.
- 2 - Devem igualmente ser remetidos ao departamento do Governo Regional com o setor das finanças e planeamento, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes a definir em sede de execução orçamental.
- 3 - O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ASSUNÇÃO DE DESPESA

Artigo 31.º
Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

- 1 - São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:
 - a) Até 100 000 €, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
 - b) Até 200 000 €, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
 - c) Até 3 750 000 €, os secretários regionais;
 - d) Até 7 500 000 €, o Presidente do Governo Regional;
 - e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.
- 3 - Para procedimentos de contratação pública relativos a despesas associadas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) podem ser fixados limites distintos dos constantes no presente artigo.

Artigo 32.º
Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

- 1 - As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:
 - a) Até 150 000 €, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
 - b) Até 300 000 €, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.
- 2 - A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.
- 3 - Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 33.º
Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

- 1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:
 - a) Até 500 000 €, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
 - b) Até 1 000 000 €, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
 - c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

- 3 - A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.
- 4 - A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu, ou quando se trate de compromissos em matéria de apoio às famílias na área da habitação com fundos assegurados através de instrumentos financeiros plurianuais.
- 5 - Os encargos plurianuais associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) obedecem ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro.

Artigo 34.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

- 1 - A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do Património, nos termos da lei, sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes.
- 2 - A competência para autorizar as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira é cometida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 3 - A competência para autorizar a alienação, o arrendamento ou a oneração de imóveis com fins habitacionais e não habitacionais para comércio, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela do setor.
- 4 - A competência para autorizar o arrendamento de imóveis com fins não habitacionais e com vista à sua utilização para a prossecução de ações de âmbito não comercial, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do Conselho do Governo Regional.
- 5 - No caso previsto no número anterior, pode ser dispensado o pagamento de rendas a instituições particulares de solidariedade social, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 6 - A competência para autorizar a concessão de imóveis localizados em domínio público marítimo, não integrados em área sob jurisdição portuária, é cometida, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, ao membro do Governo Regional com a tutela do litoral.
- 7 - O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

Artigo 35.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

- 1 - Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.
- 2 - Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 36.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

- 1 - A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e aos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Artigo 37.º

Violação das regras relativas a compromissos

- 1 - Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços, sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha o número de compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.
- 2 - Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos, que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto no artigo anterior e no presente artigo, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO

Artigo 38.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

- 1 - Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:
 - a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
 - b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
 - c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
 - d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas e a pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - e) Projetos e iniciativas de inclusão social, igualdade de género e de apoio no âmbito da saúde;
 - f) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
 - g) Apoio à formação de profissionais de saúde;
 - h) Projetos de regeneração urbana.
- 2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radiodifusão sonora, que promovam a divulgação de projetos de carácter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsídioção do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social que visem o apoio a comunidades emigrantes e imigrantes.
- 6 - O Governo Regional pode, ainda, criar linhas de crédito bonificadas, com uma bonificação de juros atribuída até à taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da habitação, da agricultura e desenvolvimento rural, da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.
- 7 - No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.
- 8 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.
- 9 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

- 10 - Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 6, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.
- 11 - A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 12 e 13.
- 12 - O parecer prévio favorável do membro do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:
 - a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;
 - b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.
- 13 - Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.
- 14 - É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.
- 15 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 16 - Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 39.º Subsídios e outras formas de apoio

- 1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.
- 2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 8 a 13 do artigo anterior.
- 3 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele Instituto, estão dispensados da emissão de parecer do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego, da proteção civil, da agricultura e desenvolvimento rural, de fundos comunitários, e dos fatores de produção do Bordado da Madeira e dos Viticultores.

Artigo 40.º Aumento dos apoios sociais às escolas

Durante o ano letivo de 2024/2025, o Governo Regional procede à revisão das portarias que regulamentam os apoios sociais às escolas com contrato de associação, contrato de patrocínio, contrato simples e acordo de cooperação, de forma a garantir em todas, a gratuidade nos dois primeiros escalões e a redução das mensalidades no terceiro e quarto escalões.

Artigo 41.º Apoio humanitário

- 1 - O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses.

- 2 - Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º

Artigo 42.º

Transferências e apoios para entidades privadas

- 1 - Os montantes das transferências e apoios para entidades privadas em 2024 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:
- Da saúde;
 - Da ação social;
 - Da educação, ciência e tecnologia;
 - Da proteção civil;
 - Da promoção turística;
 - Dos apoios previstos no n.º 4 do artigo 38.º;
 - Dos que resultem da aplicação de regulamentos;
 - Dos encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - Do financiamento de projetos de investimento.
- 2 - A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.
- 3 - Excecionam-se dos números anteriores os apoios a atribuir a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região.
- 4 - Em 2024, a atribuição de subsídios e outras formas de apoio, decorrentes de regulamentos, fica limitada às dotações orçamentais incluídas no orçamento, para essa finalidade.
- 5 - A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.
- 6 - disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 43.º

Tempos máximos de resposta

Ultrapassados os tempos máximos de resposta garantidos e esgotada a capacidade instalada do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no âmbito da realização de cirurgias e tratamentos urgentes, o Serviço Regional de Saúde, contrata os serviços, nos termos legais, com entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado, assumindo os respetivos encargos, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional com a tutela da saúde.

Artigo 44.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 38.º a 42.º, compete à Inspeção Regional de Finanças.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.
- 3 - As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.
- 4 - O Governo Regional promove no ano de 2024 a criação de uma base de dados regional na qual constem os dados de todos os beneficiários de apoios e subsídios regionais, garantindo o respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e promovendo uma distribuição eficaz e equilibrada dos apoios e subsídios.

Artigo 45.º

Contratos-programa na área da saúde

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através dos seus respetivos membros responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

- 2 - Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de três anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 46.º

Reforço das consultas de especialidades médicas hospitalares e de pequenas cirurgias

O Serviço Regional de Saúde promoverá, no ano de 2024, o reforço das consultas de especialidades médicas hospitalares e da realização de pequenas cirurgias nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 47.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

Artigo 48.º

Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

- 1 - Os conservadores de registos que tenham tomado posse, tenham sido contratados ou o venham a ser pelos serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça, após a vigência do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto se mantiverem ao serviço na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um incentivo mensal de insularidade idêntico, quantitativa e qualitativamente, ao subsídio mensal de insularidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.
- 2 - Enquanto o montante do subsídio mensal de insularidade não for fixado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, os conservadores referidos no n.º 1 têm direito a incentivos de compensação e de fixação, exatamente idênticos, quantitativa e qualitativamente, aos subsídios de compensação e fixação abonados aos conservadores a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.
- 3 - O incentivo de insularidade ou os incentivos de compensação e fixação não são devidos aos conservadores que ingressarem na carreira em quadros da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, nem aos que já beneficiam diretamente dos subsídios nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, ou nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

CAPÍTULO IX AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 49.º

Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2024, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

Artigo 50.º

Medidas de prevenção de riscos de corrupção na administração pública regional

Para efeitos de cumprimento do programa normativo previsto no artigo 5.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o mecanismo nacional anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 2.º do anexo do referido diploma, promover a criação, manutenção e atualização de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Código de Conduta;
- c) Programa de Formação;
- d) Canal de Denúncia.

Artigo 51.º

Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção

- 1 - No ano de 2024, o Governo Regional promove a iniciativa legislativa conducente à criação do Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção de Corrupção, uma estrutura independente do Governo Regional, dotada de competências no estabelecimento de medidas e ações dissuasoras da prática de crimes de corrupção, atuando de forma independente, autónoma e imparcial.

- 2 - As competências, modo de funcionamento e de atuação, gestão e demais aspetos são regulados por decreto legislativo regional.

Artigo 52.º
Portal da Transparência Madeira

- 1 - É criado o Portal da Transparência Madeira, de acesso livre e público, que integra a informação sobre a aplicação dos fundos europeus na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os referentes ao Programa NextGeneration EU e ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, no estrito e integral cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2 - O desenvolvimento, implementação e manutenção do Portal da Transparência Madeira fica a cargo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, que deve assegurar a sua operacionalização no prazo máximo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
- 3 - A disponibilização e a atualização permanente dos dados apresentados no Portal são asseguradas através da informação transmitida por cada uma das entidades da administração pública regional responsáveis pela gestão de fundos europeus na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - A criação do Portal da Transparência Madeira não prejudica o cumprimento das obrigações de publicidade, informação e transparência a que as entidades da administração pública regional se encontram sujeitas, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
- 5 - O Portal da Transparência Madeira será regulamentado por portaria do membro do Governo Regional com a tutela da administração pública e deverá garantir a possibilidade de consulta dos seguintes elementos relativos a cada projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus:
 - a) Montantes afetos ao projeto, despesas elegíveis e respetiva modalidade de financiamento;
 - b) Obrigações, gerais e específicas, a cumprir pelas entidades promotoras;
 - c) Calendário de execução e respetivo grau de cumprimento;
 - d) Objetivos a atingir, sejam de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, e respetivo grau de cumprimento;
 - e) Entidades promotoras dos projetos, respetivos detentores e beneficiários efetivos, bem como parceiros e fornecedores das mesmas no âmbito da execução dos projetos;
 - f) Entidades responsáveis pela seleção, atribuição, processamento e fiscalização dos apoios concedidos.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO

Artigo 53.º
Regime excecional de gozo de férias vencidas em 2023

- 1 - As férias vencidas em 2023 e não gozadas, independentemente do número de dias acumulado, podem ser gozadas até 31 de dezembro de 2024, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.
- 2 - O gozo das férias resultante do número anterior é decidido por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

Artigo 54.º
Regime excecional de gozo de férias vencidas

- 1 - No Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira as férias vencidas em 2022 e não gozadas em 2023 podem, excecionalmente, ser acumuladas com as vencidas em 2023 e 2024, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.
- 2 - As férias vencidas em 2023 podem, igualmente, ser gozadas até final do ano de 2024, salvaguardando-se o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos, previsto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho.
- 3 - O reconhecimento de dias úteis de férias que decorra da execução do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/M, de 28 de junho, designadamente, do cômputo da avaliação qualitativa dos dois ciclos avaliativos de 2017-2018 e de 2019-2020, ou de 2019-2020 e de 2021-2022, em conjugação com o regime previsto no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho, em vigor na administração regional autónoma da Madeira, podem ser gozados até 30 de abril de 2025.
- 4 - As acumulações de férias resultantes dos números anteriores são decididas por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

Artigo 55.º
Prorrogação da mobilidade

- 1 - As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2024, podem ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2024, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.
- 2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorra a 31 de dezembro de 2023, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.
- 3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2025, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

Artigo 56.º
Posicionamento remuneratório em caso de mobilidade

- 1 - Durante o ano de 2024, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.
- 2 - Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a posição e índice fixados para o estagiário da respetiva carreira.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

Artigo 57.º
Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

- 1 - No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2024, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos ou procedimentos:
 - a) A nomeação e renovação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, ou equivalentes, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;
 - b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, incluindo despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;
 - c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação;
 - d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação, quando gerem um aumento de despesa pública;
 - e) A constituição e consolidação de mobilidades nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - f) A constituição e consolidação de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e nas empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;
 - g) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;
 - h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho;
 - i) A negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio.

- 2 - São comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos:
 - a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;
 - b) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;
 - c) A constituição de cedências de interesse público ou de cedência ocasional para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;
 - d) Balanços sociais dos órgãos e serviços da administração regional e das empresas e entidades públicas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no prazo e através do formulário constantes do diploma regional que adapta o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na administração pública.
- 3 - O parecer previsto no n.º 1 depende da emissão de declaração de cabimento orçamental prévio pelo órgão, serviço ou entidade requerente, exceto quando seja obrigatória a transferência da verba referida no número seguinte.
- 4 - Durante o ano de 2024, na constituição de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º
- 5 - Durante o ano de 2024, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é a constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2020, de 13 de março.
- 6 - Durante o ano de 2024, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro.
- 7 - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, com exceção da alínea d) do n.º 2, determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 58.º Suplementos remuneratórios

- 1 - Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:
 - a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;
 - b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira, atribuído aos trabalhadores da AT-RAM, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;
 - c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na AT-RAM, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;
 - d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março;
 - e) O suplemento previsto no n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2020, de 21 de outubro;
 - f) Os suplementos remuneratórios criados pelos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;
 - g) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.
 - h) O suplemento remuneratório previsto no despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2004, que continua a ser abonado aos trabalhadores do mapa de pessoal do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão (GGLC) e aos trabalhadores que exercem funções nos postos de atendimento da Loja do Cidadão da Madeira, desde que o ingresso no mapa do GGLC ou o início de funções na Loja do Cidadão tenha ocorrido em data anterior a 27 de dezembro de 2008;
 - i) O suplemento remuneratório previsto na Portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania n.º 637/2023, de 5 de setembro.
- 2 - Durante o ano de 2024, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, o cálculo da remuneração dos motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional é efetuado de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

- 3 - Durante o ano de 2024, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantém-se o suplemento de isenção de horário de trabalho, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 285/2020, de 29 de junho.

Artigo 59.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 29/20213/M, de 22 de agosto

É alterado o artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/M, de 8 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27.º

Suplemento de penosidade, risco e transporte

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - Aos trabalhadores de carreira especial da guarda-florestal é atribuído um suplemento de transporte aplicável segundo o regime geral dos trabalhadores da administração pública regional;
- 4 - Os montantes dos suplementos de penosidade, risco e transporte referidos nos números anteriores, serão atualizados nos termos do diploma que proceder à atualização dos montantes dos suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores da administração pública regional."

Artigo 60.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, que aprova o Estatuto Social do Bombeiro da Região Autónoma da Madeira, o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 11.º-A

Extensão dos benefícios

Os benefícios referidos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do presente estatuto, aplicam-se aos elementos que prestam serviço voluntário na Coluna de Socorro Henry Dunant, da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, bem como aos operacionais do Sanas, em regime de voluntariado, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da proteção civil."

Artigo 61.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

- 1 - Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 62.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

- 1 - Até 31 de dezembro de 2024, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.
- 2 - O incentivo referido no número anterior, é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.
- 3 - A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde.
- 4 - A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

- 5 - O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.
- 6 - O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas, exceto com o previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.
- 7 - Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.
- 8 - O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 63.º

Regime de trabalho de dedicação plena

É aplicável na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações a serem efetuadas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde, das finanças e da administração pública, o regime de trabalho de dedicação plena que seja implementado nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

SECÇÃO II MEDIDAS DE INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 64.º

Boas práticas na administração pública regional

O Governo Regional procede à regulamentação de boas práticas na administração pública regional, através de incentivos e outros mecanismos inovadores de gestão pública, de modernização e simplificação administrativa.

Artigo 65.º

Loja online do Portal SIMplifica

As vendas realizadas através da loja online do portal SIMplifica, independentemente da proveniência dos bens adquiridos, são faturadas ao cliente adquirente através da Agência de Inovação e Modernização Administrativa da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 66.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

- 1 - Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2023 acrescidos de 2 %.
- 2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2024, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2023, não podem ultrapassar:
 - a) Os valores pagos em 2023 acrescidos de 2 %, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
 - b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2023.
- 3 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.
- 4 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2023, carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.
- 5 - Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:
 - a) Proferir despacho desfavorável; ou
 - b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

- 6 - As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.
- 7 - O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:
- Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;
 - Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
 - Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.
- 8 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 6:
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;
 - A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:
 - Inspeções técnicas de veículos e outras inspeções periódicas legalmente obrigatórias;
 - Prémios de seguro obrigatórios;
 - Publicações legalmente obrigatórias;
 - Serviços decorrentes de acidentes escolares e acidentes de trabalho;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
 - A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelos serviços da administração pública regional, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) ou pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de natureza jurídica, no âmbito de patrocínio judiciário;
 - A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de prestação de cuidados médicos no âmbito de serviço de urgência;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com os peritos avaliadores da Autoridade Tributária;
 - A entidades cuja gestão pública, durante o ano de 2023, tenha decorrido por um período inferior a 12 meses.
- 9 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2, 4 e 5:
- A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;
 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços, que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 27.º, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.
- 10 - Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, as autorizações a que aludem os n.ºs 3 a 5 são emitidas pelo órgão executivo.
- 11 - A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

- 12 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.
- 13 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 67.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

- 1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.
- 2 - O parecer previsto no número anterior depende:
- a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
- 3 - Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.
- 4 - O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.
- 5 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e de acidentes de trabalho e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados nas alíneas f), g) e h) do n.º 8 e b) do n.º 9 do artigo anterior.
- 6 - Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira.
- 7 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 68.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

- 1 - Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que atualiza a RMMG na Região Autónoma da Madeira, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.
- 2 - Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da inclusão e assuntos sociais, a emitir no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto legislativo regional e nos termos do artigo 66.º

Artigo 69.º

Pagamento aos fornecedores de bens e serviços da administração pública regional

O Governo Regional, com o intuito de promover boas práticas na administração pública regional não deverá exceder o pagamento no prazo máximo de 30 dias aos fornecedores de bens e serviços da administração pública regional.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SERAM

Artigo 70.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2023.
- 2 - Nas situações referidas no número anterior, o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.
- 3 - A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização expressa dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.
- 4 - Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais, deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;
 - b) Demonstração em como estão previstos os encargos com os recrutamentos em causa no orçamento da empresa a que respeitam e emissão de declaração de cabimento orçamental prévio;
 - c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 57.º e 74.º e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.
- 5 - A constituição de cedências ocasionais para as entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais estão sujeitas a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.
- 6 - A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1 é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.
- 7 - Durante o ano de 2024, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:
 - a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;
 - b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;
 - c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, bem como os relativos a carreiras.
- 8 - Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 74.º, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.
- 9 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei do Orçamento do Estado.
- 10 - As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 dezembro e 15/2021/M, de 30 de junho.
- 11 - À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2024, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 66.º
- 12 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

- 13 - O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 71.º
Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas
administrações públicas em contas nacionais

- 1 - No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, exceionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.
- 2 - A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.
- 3 - O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base.
- 4 - Na falta de equivalência referida no número anterior, o trabalhador integrado é posicionado no nível virtual criado para o efeito; ainda assim, caso a sua remuneração de origem seja inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, o trabalhador integrado é posicionado na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.
- 5 - O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- 6 - O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais objeto de reestruturação ou extinção releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, até ao limite máximo de 2 posições remuneratórias, sendo-lhe atribuído um ponto por cada ano completo de antiguidade.
- 7 - Após a emissão do despacho mencionado no n.º 5, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, observando-se o disposto no n.º 3, ou as especificidades previstas no n.º 4, quando aplicável.

Artigo 72.º
Contratações pela ARDITI no âmbito de projetos de investigação

- 1 - A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - ARDITI, fica dispensada da autorização prévia dos membros do Governo Regional da tutela, das finanças e da administração pública para proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumpridos de forma cumulativa os seguintes requisitos:
 - a) Se trate de contratações não permanentes, a termo certo ou incerto;
 - b) Que tais contratações visem permitir, de forma exclusiva e dedicada, a execução de projetos, programas e prestações de serviços no âmbito da missão e atribuições da ARDITI;
 - c) Que os encargos associados a tais contratações onerem exclusivamente:
 - i) Receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - ii) Receitas provenientes dos projetos, programas e prestações de serviços referidos na alínea b);
 - iii) Receitas de programas e projetos financiados integralmente por fundos europeus ou internacionais.
- 2 - Às restantes contratações, aplica-se o disposto nos artigos 66.º, 67.º e 70.º

SECÇÃO V
OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GÉNÉRICAS

Artigo 73.º
Tesoureiro-Chefe da Tesouraria do Governo Regional

- 1 - Para o exercício de funções na Tesouraria do Governo Regional é criado o cargo de Tesoureiro-Chefe da Tesouraria do Governo Regional.
- 2 - Compete ao Tesoureiro-Chefe do Governo Regional, sendo da sua responsabilidade:
 - a) Executar os pagamentos diários;
 - b) Executar as transferências entre contas bancárias;
 - c) Arrecadar as receitas;

- d) Apurar e conferir mensalmente os valores em Cofre da Região, procedendo ao seu registo na Folha de Cofre;
 - e) Validar, conjuntamente com o dirigente da Tesouraria do Governo Regional;
 - f) Coordenar e executar o trabalho de rececionamento de Guias de Receita;
 - g) Conferir valores e confirmar no serviço de reconciliação as transações que se refletem no Extrato bancário;
 - h) Dar o carimbo de recebido e enviar as guias de receita para registo e confirmação da classificação;
 - i) Coordenar e apurar a Folha de Caixa diária, com o registo das despesas e receitas diárias assumindo a responsabilidade através da assinatura conjunta com o dirigente da Tesouraria do Governo Regional;
 - j) O exercício de outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno.
- 3 - O Tesoureiro-Chefe do Governo Regional é designado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em regime de comissão de serviço, com a duração de três anos, renovável por iguais períodos, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, detentores da categoria de coordenador técnico ou de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que possuam competência, aptidão, experiência profissional na área da Tesouraria do Governo Regional não inferior a 10 anos.
- 4 - O Tesoureiro-Chefe do Governo Regional é remunerado pelo nível 28 da Tabela Remuneratória Única, sem prejuízo de demais complementos remuneratórios que lhe sejam devidos.

Artigo 74.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 57.º, as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.
- 2 - A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados, no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 3 - O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.
- 4 - O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:
 - a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
 - b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 5 - Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.
- 6 - A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.
- 7 - O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 75.º

Unidades de Gestão

- 1 - As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, devem observar o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos na área setorial do respetivo departamento, assegurando a articulação direta entre o respetivo departamento e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro e acompanhamento do planeamento e investimentos públicos.
- 2 - São atribuições das Unidades de Gestão:
 - a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
 - c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;
 - e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
 - f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
 - h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
 - i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.
- 3 - Compete ainda às Unidades de Gestão assegurar o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos na área setorial do respetivo departamento, através do elemento, que nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, assume a função de ponto focal no apoio e colaboração à estrutura de missão denominada, "Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas" que funciona na dependência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 4 - As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 5 - Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.
- 6 - Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo, e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Secretaria Regional das Finanças responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.

SUBSECÇÃO II SUBSÍDIO DE INSULARIDADE

Artigo 76.º Norma revogatória

- 1 - São revogados os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/M, de 15 de março.
- 2 - É revogado o artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Artigo 77.º Norma repristinatória

É repristinado o regime jurídico criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de março.

Artigo 78.º Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de março, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º [...]"

O presente decreto legislativo regional cria o subsídio de insularidade para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

Artigo 2.º [...]"

- 1 - [...]
 - a) Aos trabalhadores em funções públicas da administração pública regional e local, em efetividade de serviço, incluindo os titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados, e os que exerçam funções de secretariado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

- b) Aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração pública regional, em regime de cedência de interesse público;
 - c) [Anterior alínea b).]
- 2 - [...]
- a) Os membros do Governo Regional, e respetivos membros dos seus gabinetes;
 - b) Titulares de cargos autárquicos eleitos;
 - c) Deputados;
 - d) Titulares de cargos de direção superior ou equiparados;
 - e) Pessoal cuja nomeação, assente no princípio da livre designação, se fundamente em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei;
 - f) Os trabalhadores em regime de funções públicas da administração pública regional e local que exerçam funções na ilha do Porto Santo.
- 3 - O disposto no presente decreto legislativo regional é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 3.º
[...]

- 1 - Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo anterior têm direito a receber um subsídio de insularidade no valor de 662,00 euros, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º
- 2 - (Revogado.)
- 3 - (Revogado.)
- 4 - A atualização do valor do subsídio de insularidade é fixada anualmente pelo Governo Regional, através do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano, e tem por base o valor do Indexante dos Apoios Sociais, acrescido da taxa de referência do sobrecusto da insularidade fixada em 30 %.

Artigo 4.º
Direito ao subsídio e forma de pagamento

- 1 - O direito ao subsídio de insularidade vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior.
- 2 - (Anterior n.º 1.)
- 3 - Nos casos de cessação definitiva de funções antes do mês de março, o subsídio será pago com o último vencimento do trabalhador.

Artigo 5.º
Casos especiais de atribuição do subsídio

- 1 - O valor do subsídio de insularidade é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil a que se reporta, nas seguintes situações:
- a) No ano de admissão do trabalhador;
 - b) No ano da cessação do contrato;
 - c) Em caso de suspensão do contrato por facto respeitante ao trabalhador, salvo se por motivo de doença;
 - d) No ano do início ou da cessação das funções nos cargos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, quando determinem, respetivamente a perda ou a reacquirição do direito ao subsídio.
- 2 - Nas situações previstas no número anterior, o subsídio de insularidade corresponde a tantos duodécimos quantos os meses de serviço completos prestado até 31 de dezembro.
- 3 - Considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias que restar no conjunto, em meses, do tempo de serviço."

Artigo 79.º
Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira
a exercer funções na ilha do Porto Santo

- 1 - Durante o ano de 2024, mantêm-se os valores do subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, na redação dada pelo artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, atribuídos nos anos de 2016 a 2023, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do referido artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, com as seguintes atualizações:
- a) 15 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a 850 euros;

- b) 12,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a 850 € e igual ou inferior a 970 €;
 - c) 10 % para os trabalhadores com remuneração superior a 970 € e igual ou inferior a 1400 €;
 - d) 7,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a 1400 € e igual ou inferior a 1900 €;
 - e) 5 % para os trabalhadores com remuneração superior a 1900 € e igual ou inferior a 2800 €.
- 2 - O disposto no número anterior é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração pública regional, em regime de mobilidade ou cedência de interesse público.

Artigo 80.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores dos setores privado e social

Durante o ano económico de 2024, o Governo Regional no âmbito da negociação coletiva levada a cabo no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, tem em conta o valor do subsídio de insularidade para os trabalhadores dos setores privados e social, em valores análogos aos previstos para os trabalhadores que desempenham funções públicas nas ilhas da Madeira e do Porto Santo.

SUBSECÇÃO III DISPOSIÇÃO DE SALVAGUARDA

Artigo 81.º

Norma de salvaguarda de valorizações remuneratórias aos trabalhadores da administração pública regional

- 1 - As disposições constantes dos diplomas que procedam a atualizações e atualizações intercalares das remunerações e estruturas remuneratórias das carreiras da administração pública são diretamente aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A atualização remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, incide sobre a retribuição base dos trabalhadores da administração pública regional que seja correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO XII OUTRAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES A DIPLOMAS LEGISLATIVOS

Artigo 82.º

Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2024, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 83.º

Portal da Habitação

- 1 - O Governo Regional promove a iniciativa legislativa conducente à criação de uma plataforma digital que agregue diversas valências na área da habitação, com a gestão integrada e eficiente de todo o ciclo de candidaturas aos programas de apoio habitacional disponibilizados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- 2 - A referida plataforma funcionará como um Portal da Habitação na Região Autónoma da Madeira, disponibilizando informação personalizada aos cidadãos, permitindo a todos os inscritos o acompanhamento em tempo real do seu processo de candidatura, bem como, aos inquilinos de habitação pública e beneficiários de apoios habitacionais, ter uma ferramenta que possibilite a gestão integrada e transparente dos seus processos.
- 3 - Trimestralmente, serão ainda publicados os valores das vendas dos imóveis para habitação efetuadas por zona ou concelho da Região Autónoma da Madeira, de forma a que o conhecimento público dos preços de mercado contribua para o combate à especulação imobiliária.
- 4 - O referido Portal da Habitação será da responsabilidade da Secretaria Regional com a tutela da habitação.

Artigo 84.º

Complemento regional para pessoas em situação de violência doméstica

- 1 - É criado um apoio económico extraordinário, visando o processo de autonomização de pessoas em situação de violência doméstica, denominado complemento regional para pessoas em situação de violência doméstica.
- 2 - Compete aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social regulamentar a sua execução.

Artigo 85.º
Complemento regional para idosos

Mantém-se em vigor a prestação social de combate à pobreza dos idosos, denominado complemento regional para idosos, criado pelo artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 86.º
Acréscimos remuneratórios do Serviço de Apoio Domiciliário

Mantém-se em vigor o acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 87.º
Tarifa social reduzida no gás engarrafado

Mantém-se em execução o programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, criado pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 88.º
Programas de incentivos

- 1 - Mantém-se em vigor, apenas para efeitos de submissão e regularização dos pedidos de pagamentos que não foram executados em 2023, os seguintes programas de incentivos:
 - a) O Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
 - b) O Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis (PRIPAER-RAM), criado pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
 - c) O Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira (PRIAV-RAM), previsto pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
- 2 - O programa de incentivo previsto na alínea b) do número anterior é objeto de financiamento, em 2024, por fundos europeus, através do RePowerEU (PRR).

Artigo 89.º
TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira

- 1 - A TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira é a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão de forma integrada de todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da Região.
- 2 - Com vista à sua operacionalização, fica o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com a sua criação, gestão e fiscalização, até à criação da entidade que a substitua.

Artigo 90.º
Concurso internacional de transporte marítimo regular de passageiros e carga entre a ilha da Madeira e o continente português

No ano de 2024, o Governo Regional promove as diligências necessárias junto do Governo da República, ao abrigo do princípio da coesão e da continuidade territorial, de modo a que este proceda a um novo concurso internacional de transporte marítimo regular de passageiros e carga entre a ilha da Madeira e o continente português, designadamente o porto de Lisboa, e por um período nunca inferior a cinco anos.

Artigo 91.º
Cobrança coerciva no âmbito de processos contraordenacionais na área dos transportes

- 1 - Nos créditos relativos a taxas, coimas ou quaisquer outros que tenham origem no exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de custas administrativas, aplicadas no âmbito de processos contraordenacionais rodoviários, de viação ou transportes terrestres, em todas as suas componentes, a cobrança coerciva é feita pelo processo de execução fiscal, nos termos consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário, diretamente através da AT-RAM, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O processo de execução fiscal referido no número anterior tem por base certidão emitida nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 92.º

Processo de execução fiscal da AT-RAM proveniente de entidades terceiras

Nos termos do processo de execução fiscal, regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, e sempre que, por lei habilitante, a AT-RAM seja competente para a cobrança coerciva de dívidas, custos administrativos, juros de mora, coimas e respetivos encargos provenientes de entidades terceiras, será devido 1 % dos valores cobrados, que constitui receita própria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 93.º

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro

- 1 - Os médicos relatores e os membros das comissões de verificação, de reavaliação e de recurso, bem como o assessor técnico de coordenação do sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social na Região Autónoma da Madeira, são recrutados de entre médicos da área de clínica geral ou da área de medicina geral e familiar, preferencialmente com experiência adequada no âmbito da peritagem médico-social.
- 2 - Podem ser recrutados médicos de outras especialidades, nos casos em que se mostre necessária a sua participação.
- 3 - A contratação dos peritos médicos referidos nos números anteriores é feita pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença.
- 4 - O exercício da atividade pericial no âmbito do sistema de verificação de incapacidades em acumulação com o exercício de funções em estabelecimentos ou serviços de saúde, obedece ao regime geral em vigor sobre incompatibilidades e acumulações, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
O médico não esteja sujeito ao regime de dedicação exclusiva;
Os horários a praticar não sejam total ou parcialmente coincidentes.
- 5 - Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social aprovar, através de portaria, a demais regulamentação necessária, incluindo a tabela remuneratória dos peritos médicos.

Artigo 94.º

Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro

- 1 - Para além da exceção prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, mediante licença do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) é, excecionalmente, autorizada a prática dos atos e atividades previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, apenas em função das finalidades ali descritas.
- 2 - A prática dos atos e atividades referidos no número anterior, será coordenado pelo IFCN, IP-RAM e será efetuado por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF) e por titulares de carta de caçador definida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.
- 3 - Compete ao IFCN, IP-RAM a coordenação desta intervenção excecional, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

Artigo 95.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro

O artigo 32.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32.º-B
[...]"

- 1 - [...]"
- 2 - Os institutos públicos da Região Autónoma da Madeira que caibam na previsão constante da alínea l) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, bem como o instituto com atribuições de supervisão e regulação nas áreas dos transportes e infraestruturas rodoviárias, podem ainda gozar de regime especial, desde que os respetivos diplomas orgânicos estabeleçam a adoção daquele regime.
- 3 - [...]"

Artigo 96.º

Alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

O artigo 18.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18.º
[...]"

Constituem receitas do SRPC, IP-RAM:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Os valores provenientes de serviços prestados no âmbito das suas atribuições;
- j) Os valores provenientes da prestação de outros serviços, designadamente cursos, seminários ou outras ações de formação;
- k) A participação nas taxas e coimas a definir através de portaria a emitir pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e proteção civil;
- l) Quaisquer outras receitas que por lei, regulamento, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas."

Artigo 97.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto

O artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 71.º
[...]"

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - A percentagem máxima de diferenciação de desempenhos a que se refere o n.º 1 é acrescida de 10 pontos percentuais relativamente aos serviços que tenham inscrito e cumprido os objetivos do QUAR associados à modernização e simplificação administrativa, à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, em articulação com a entidade com atribuições nas áreas referidas ou, ainda, noutras situações a regulamentar pelo Governo Regional.
- 6 - [...]"

Artigo 98.º
Alteração à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

O artigo 17.º-A da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17.º-A
[...]"

- 1 - Aos trabalhadores afetos a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais que exijam disponibilidade permanente para prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, e/ou prevenção, é atribuído um suplemento remuneratório mensal, 12 vezes ao ano, destinado a assegurar o seu funcionamento ininterrupto, calculado com base no nível 19 da Tabela Remuneratória Única, nas seguintes percentagens:
 - a) 20 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto, todos os dias do ano, durante 24:00 horas/dia;
 - b) 12 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto, todos os dias do ano, em horário alargado.
- 2 - As linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais previstas no n.º 1, e respetivas condições e circunstâncias específicas, são definidas por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da inclusão, trabalho e juventude."

Artigo 99.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro

O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2017/M, de 1 de agosto, 12/2018/M, de 6 de agosto e 23/2022/M, de 22 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º
[...]"

- 1 - [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Controlar a aplicação dos apoios atribuídos ao abrigo das alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 3.º, determinando, no caso de verificação de excedentes desses apoios, designadamente a sua restituição.
- 2 - Para o efeito constante da alínea c) do número anterior, as instituições devem apresentar a contabilidade analítica organizada, por fonte de financiamento, que evidencie que os rendimentos inerentes aos apoios provenientes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e os correspondentes gastos estão contabilisticamente segregados dos restantes rendimentos e gastos.
- 3 - A aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 é realizada no respeito da salvaguarda de um fundo de maneiio de funcionamento das instituições e ressalva do seu equilíbrio financeiro.
- 4 - Não é aplicável a restituição referida na alínea c) do n.º 1, no caso do financiamento de respostas sociais baseado em valores de financiamento padronizado, por utente ou família."

Artigo 100.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/M, de 8 de abril

São alterados os artigos 7.º, 9.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/M, de 8 de abril, que aprova o Estatuto do Provedor da Administração Pública Regional, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º
[...]"

- 1 - [...]
- 2 - A designação recai em cidadão licenciado, pelo menos, há 10 anos, preferencialmente em Direito, que possua competência técnica, aptidão, experiência profissional, e goze de comprovada reputação, integridade e independência.

Artigo 9.º
[...]"

- 1 - O Provedor está sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.
- 2 - [...]"

Artigo 14.º
[...]"

- 1 - O Provedor auferir uma remuneração mensal ilíquida correspondente à fixada para o cargo de direção intermédia de 1.º grau do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, incluindo despesas de representação.
- 2 - [...]"

Artigo 101.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M, de 20 de maio

São alterados os artigos 8.º, 9.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M, de 20 de maio, que cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma da Madeira, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º
Designação

- 1 - A designação recai em cidadã ou cidadão formada/o, pelo menos, há 10 anos, preferencialmente em medicina veterinária, que possua competência técnica, aptidão e experiência profissional, e goze de reconhecida reputação, quanto à ação em prol do bem-estar e da defesa dos direitos dos animais.
- 2 - [...]
- 3 - [...]"

Artigo 9.º
[...]"

- 1 - O/A Provedor está sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 11.º
[...]

1 - O/A Provedor auferirá uma remuneração mensal ilíquida correspondente à fixada para o cargo de direção intermédia de 1.º grau do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, incluindo despesas de representação.

2 - [...]"

Artigo 102.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, e ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

1 - O artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2022/M, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Até à revisão a que se refere o número anterior, e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, o pagamento é efetuado mensalmente, através da aplicação das percentagens definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, tendo como base de cálculo a remuneração auferida no cargo ou na carreira.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]"

2 - O disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º
[...]

1 - O recrutamento para o cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, é feito de entre os funcionários que possuam os requisitos previstos no estatuto do pessoal dirigente ou de entre funcionários pertencentes às carreiras especiais de gestão e inspeção tributária, integrados na 7.ª posição remuneratória ou superior e que possuam 25 anos de comprovada experiência profissional na área específica para a qual concorre.

2 - O recrutamento para o cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, é feito de entre os funcionários que possuam os requisitos previstos no estatuto do pessoal dirigente, ou de entre os funcionários pertencentes às carreiras especiais de gestão e inspeção tributária, integrados na 4.ª posição remuneratória ou superior e possuam 20 anos de experiência profissional na área específica para a qual concorre."

3 - O disposto no n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2022/M, de 30 de dezembro, na redação dada pelo presente decreto legislativo regional, produz efeitos quanto aos pagamentos que sejam devidos no ano de 2024 e nos seguintes.

Artigo 103.º
Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, que cria o regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário para idosos

1 - As referências constantes do Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, na sua redação atual, relativas aos organismos nacionais entendem-se, na Região Autónoma da Madeira, como sendo feitas aos organismos da administração regional autónoma da Madeira, nos seguintes termos:

- a) As referências ao Instituto de Segurança Social, I. P., são entendidas como sendo feitas ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - b) As referências aos centros de saúde e à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., são entendidas como sendo feitas ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.
- 2 - As condições necessárias à atribuição dos benefícios adicionais previstos no Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, na sua redação atual, são definidas por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da segurança social e da saúde.

Artigo 104.º

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M, de 17 de junho

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M, de 17 de junho.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 105.º

Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período 2024 a 2027, passando a ter a redação constante do anexo ao presente decreto legislativo regional.

Artigo 106.º

Remuneração de referência a jovens licenciados

Durante o ano económico de 2024, o Governo Regional propõe no âmbito do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, a criação de um salário-base para os jovens licenciados que entram no mercado de trabalho e a atualização dos vencimentos dos que já se encontram a laborar, tendo por base os valores de referência praticados na administração pública regional.

Artigo 107.º

Novo Hospital Central e Universitário da Madeira

- 1 - Durante o ano de 2024, fica o Governo Regional autorizado a fazer todas as diligências junto do Governo da República que permitam garantir e canalizar para a Região Autónoma da Madeira todos os apoios necessários à conceção e construção do Novo Hospital Central e Universitário para a Madeira.
- 2 - Durante o ano de 2024, fica o Governo Regional autorizado a disponibilizar os meios financeiros indispensáveis à concretização das despesas relativas ao projeto do Novo Hospital Central e Universitário da Madeira, previstas realizar até ao final do ano, de acordo com a programação financeira aprovada, no quadro dos projetos plurianuais.

Artigo 108.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional, é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou de quem lhes suceda.
- 2 - Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do Património, da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

Artigo 109.º

Consignação da receita

- 1 - Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

- 2 - Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 49.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 3 - As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.
- 4 - A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 110.º Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lei, desde que o valor utilizado seja repostado até ao final do ano económico de 2024.

Artigo 111.º Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

- 1 - É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas.
- 2 - Em 2024, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsector.
- 3 - Em 2024, ficam todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, obrigados à submissão no S3CP das suas demonstrações financeiras, nos termos e nos prazos previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UNILEO.
- 4 - O incumprimento do dever de informação referido no número anterior determina o congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento.

Artigo 112.º Fundos europeus

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos europeus, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo europeu ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos europeus, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 113.º Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

- 1 - As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2024 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.
- 3 - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2024, e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 114.º
Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 115.º
Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2025, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2024, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 116.º
Retenções

- 1 - Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 2 - Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.
- 3 - Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no regime quadro das pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, aplicável com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 117.º
Regime excecional e temporário de prorrogação de prazos de empreitadas de obras públicas

- 1 - Na Região Autónoma da Madeira é instituído um regime excecional e temporário de prorrogação de prazos de execução de empreitadas de obras públicas, a vigorar até 31 de dezembro de 2024.
- 2 - Nos contratos de empreitada de obras públicas em execução, quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais ou mão-de-obra necessários para a execução da obra, por motivos que justificada e comprovadamente não lhe sejam imputáveis, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da data da receção do pedido, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o empreiteiro deve instruir o seu pedido com os elementos demonstrativos da impossibilidade da obtenção de materiais, nomeadamente, notas de encomenda e declaração dos respetivos fornecedores, bem como justificação da falta de mão-de-obra, podendo, neste caso, ser apresentada declaração do empreiteiro sob compromisso de honra.
- 4 - O empreiteiro submete ainda à aprovação do dono da obra um novo plano de trabalhos e plano de pagamentos reajustados.
- 5 - O cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar é efetuado com base no plano de pagamentos que, na data do pedido de prorrogação do prazo, se encontrar em vigor.
- 6 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as obras públicas executadas ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e financiadas ou cofinanciadas por fundos europeus.

Artigo 118.º
Execução do Estatuto Político-Administrativo

- 1 - Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, ex vi do n.º 8, do artigo 24.º, do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

- 2 - O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 119.º
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

- 1 - É prorrogado, até 31 de dezembro de 2024, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.
- 2 - O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.
- 3 - A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 120.º
Estatuto do Combatente

No ano económico de 2024, o Governo Regional promove um levantamento das necessidades e urgências económicas, sociais e de saúde dos antigos combatentes, residentes na Região Autónoma da Madeira, tendente à revisão do Estatuto do Combatente e à melhoria dos benefícios e regalias legislados.

Artigo 121.º
Entrada em vigor

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, com exceção do disposto nos números seguintes.
- 2 - O disposto no artigo 21.º entra em vigor no dia 1 de outubro de 2024.
- 3 - O disposto nos artigos 18.º e 19.º, na parte em que se refere à aplicação do diferencial de 30 % às taxas liberatórias de IRS e de IRC entrará em vigor a 1 de janeiro de 2025.
- 4 - O disposto no n.º 2 do artigo 81.º produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.
- 5 - O disposto no artigo 101.º entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à publicação do presente diploma.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 24 de julho de 2024.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO
(a que se refere o artigo 105.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2024-2027

Programas		2024	2025	2026	2027
Governação	P 056 Assistência Técnica	8,0			
	P 058 Órgãos de Soberania	15,3			
	P 059 Governação	2,9			
	P 060 Justiça	8,0			
Subtotal agrupamento		34,2	35,7		
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	472,9			
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	66,2			
	P 050 Saúde	534,8			
	P 051 Habitação e Realojamento	26,4			
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,1			
Subtotal agrupamento		1 100,4	1 148,3		
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	59,7			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	13,0			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	74,7			
	P 044 Atividades Tradicionais	115,4			
	P 045 Energia	1,3			
	P 046 Mobilidade Sustentável	203,5			
	P 047 Reabilitação Urbana	22,0			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	41,8			
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	28,0			
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos	0,3			
	P 057 Recuperação e Resiliência	312,0			
P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública	487,6				
Subtotal agrupamento		1 359,2	1 418,4		
Total da Despesa		2 493,8	2 602,3	2 332,8	2 362,6

MAPA I
Receitas da Região
[(art.º 1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
RECEITAS CORRENTES								
01			IMPOSTOS DIRETOS					
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	238 061 760	459 238 717			
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	221 176 957				
	02		<i>Outros</i>					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*	*	459 238 717		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*				
		07	Impostos abolidos	*				
		99	Impostos diretos diversos	*				
02			IMPOSTOS INDIRETOS					
	01		<i>Sobre o Consumo</i>					
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	48 000 000	716 343 203			
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	601 822 500				
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	7 533 000				
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	46 386 563				
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	12 601 140				
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*				
	02		<i>Outros</i>					
		01	Lotarias	9 376 084	67 454 508	783 797 711		
		02	Imposto do selo	37 468 432				
		03	Imposto do jogo	4 170 550				
		04	Imposto único de circulação	8 121 200				
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	6 955 495				
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*				
		99	Impostos indiretos diversos	1 362 747				
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE					
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE	*			*	*
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*		
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
	01		<i>Taxas</i>					
		01	Taxas de justiça	2 276 036	32 164 521			
		02	Taxas de registo de notariado	9 383				
		03	Taxas de registo predial	2 810 094				
		04	Taxas de registo civil	616 435				
		05	Taxas de registo comercial	657 469				
		06	Taxas florestais	*				
		07	Taxas vinícolas	*				
		08	Taxas moderadoras	*				
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	28 044				
		10	Taxas sobre energia	238 368				
		11	Taxas sobre geologia e minas	3 815				
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*				
		13	Taxas de portos	*				
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*				
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	285 587				
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	4 021				
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	1 391 954				
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*				
		19	Adicionais	*				
		20	Emolumentos consulares	*				
		21	Portagens	*				
		22	Propinas	1 335 700				
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*				
		99	Taxas diversas	22 507 615				
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>					
		01	Juros de mora	2 368 414	12 136 607	44 301 128		
		02	Juros compensatórios	3 580 251				
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1 179 700				
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	2 894 842				
		99	Multas e penalidades diversas	2 113 400				
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE					
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>					
		01	Públicas	*	18 281			
		02	Privadas	18 281				
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>					
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1 135	1 135			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	*	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	1 975 000		
			Outras empresas públicas	500 000		
			Empresas privadas	4 483 715	6 958 715	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitagens	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	402 016		
		99	Outros	38 487	440 503	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	7 418 634
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	519		
		02	Privadas	2 750	3 269	
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1 200		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	1 200	
		03	<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	196 712 213		
			Fundo de Solidariedade da União Europeia	*		
			Outros	37 653		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	9 949		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	196 759 815	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	47 732	47 732	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	4 434	4 434	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	13 918 108		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Outras transferências	*	13 918 108	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	500	500	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	1 000	1 000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			<i>FEDER - PO Transnacional</i>	78 150		
			<i>FEDER- PO Interregional</i>	6 860		
			<i>ERASMUS+</i>	649 244		
			<i>FEADER - PRODERAM 2020</i>	406 517		
			<i>FEAGA</i>	19 525		
			<i>Plano de Recuperação e Resiliência</i>	58 464 131		
			<i>FEDER - Madeira 2030</i>	3 564 002		
			<i>Fundo Social Europeu</i>	236 601		
			<i>Fundo de Coesão - PACS (2030)</i>	1 321 065		
			<i>FEDER- MAC 2021-2027</i>	422 016		
			<i>FEADER - 2023-2027</i>	1 121 486		
			<i>FEAMPA e Outros no Âmbito dos Setores do Mar e das Pescas (2030)</i>	442 113		
			<i>Fundo Social Europeu - Madeira 14-20</i>	357		
			<i>Outros</i>	1 053 847		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	67 785 914	278 521 972
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	35 982		
		02	Livros e documentação técnica	35 673		
		03	Publicações e impressos	28 813		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	56 087		
		07	Produtos alimentares e bebidas	755 139		
		08	Mercadorias	53 876		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermediários	128 463		
		99	Outros	14 744	1 108 777	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	166 301		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	75 367		
		03	Vistorias e ensaios	408 380		
		04	Serviços de laboratórios	11 960		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	3 137 333		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2 204 458		
		99	Outros	3 438 385	9 442 184	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	81 382		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	3 227 984	3 309 366	13 860 327
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	125 689		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	17 675 008	17 800 697	
	02		<i>Subsídios</i>			
		01	Sociedades e quase -sociedades não financeiras públicas	*		
		02	Sociedades e quase -sociedades não financeiras privadas	*		
		03	Sociedades financeiras	*		
		04	Estado	109 493		
		05	Serviços e fundos autónomos	*		
		06	Região Autónoma dos Açores	*		
		07	Região Autónoma da Madeira	*		
		08	Administração local	*		
		09	Segurança Social	*		
		10	Instituições sem fins lucrativos	*		
		11	Famílias	*	109 493	17 910 190
			Total das receitas correntes			1 605 048 679

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	339 441		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	2 330 604		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	2 670 045	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7 967 379		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	7 151		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	7 974 530	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	15 606		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	56 705		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	72 311	
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1 000	1 000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	108 191 717		
			Projetos de Interesse comum	26 742 197		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	976 313		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	135 910 227	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			<i>FEDER - Madeira 14-20</i>	5 997 966		
			<i>FEDER - PO Transnacional</i>	2 625		
			<i>FEDER - PO Interregional</i>	140		
			<i>Fundo de Coesão - SEUR</i>	3 603 977		
			<i>FEADER - PRODERAM 2020</i>	4 085 608		
			<i>Plano de Recuperação e Resiliência</i>	75 943 542		
			<i>FEDER - Madeira 2030</i>	9 109 534		
			<i>Fundo de Coesão - PACS (2030)</i>	1 641 435		
			<i>FEDER- MAC 2021-2027</i>	355 708		
			<i>FEADER - 2023-2027</i>	9 593 243		
			<i>FEAMPA e Outros no Âmbito dos Setores do Mar e das Pescas (2030)</i>	565 667		
			<i>Outros</i>	168 761		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	111 068 206	246 979 433
			ATIVOS FINANCEIROS			
		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
			01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02 Sociedades financeiras	*		
			03 Administração Pública - Administração central - Estado	*		
			04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
			05 Administração Pública - Administração regional	*		
			06 Administração Pública - Administração local - Continente	*		
			07 Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
			08 Administração Pública - Segurança social	*		
			09 Instituições sem fins lucrativos	*		
			10 Famílias	*		
			11 Resto do mundo - União Europeia	*		
			12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
		01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02 Sociedades financeiras	*			
		03 Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05 Administração Pública - Administração regional	*			
		06 Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08 Administração Pública - Segurança social	*			
		09 Instituições sem fins lucrativos	*			
		10 Famílias	*			
		11 Resto do mundo - União Europeia	*			
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
	03	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				
		01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02 Sociedades financeiras	*			
		03 Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04 Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05 Administração Pública - Administração regional	*			
		06 Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07 Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08 Administração Pública - Segurança social	*			
		09 Instituições sem fins lucrativos	*			
		10 Famílias	*			
		11 Resto do mundo - União Europeia	*			
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
	04	<i>Derivados Financeiros</i>				
		01 Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	75 000		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	75 000	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	60 986	60 986	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 114 000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1 114 000	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	1 249 986

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	275 000 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	07	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	275 000 000	
			<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	275 000 000
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	15 362		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	15 362	15 362
			Total das receitas de capital			533 961 667
			Total das receitas correntes e de capital			2 139 010 346
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	9 484 000	9 484 000	9 484 000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	46 505 654		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	46 505 654	46 505 654
			TOTAL			2 195 000 000

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II
Despesas por departamentos regionais e capítulos
[art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	15 200 000	15 200 000
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 889 161	
50	Investimentos do Plano	407 000	3 296 161
	43 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	451 413 344	
50	Investimentos do Plano	47 693 705	499 107 049
	44 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF	504 616 125	
50	Investimentos do Plano	53 875 426	558 491 551
	45 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	451 711 777	
50	Investimentos do Plano	25 665 733	477 377 510
	46 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRETC	19 847 920	
50	Investimentos do Plano	41 078 920	60 926 840
	47 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAPA	43 468 944	
50	Investimentos do Plano	47 591 729	91 060 673
	48 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	51 299 914	
50	Investimentos do Plano	342 718 877	394 018 791
	49 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRITJ	12 881 856	
50	Investimentos do Plano	82 639 569	95 521 425
	TOTAL		2 195 000 000

MAPA III
Despesas
Por classificação funcional
[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		556 690 548
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	27 038 631	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	117 810 565	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	7 231 134	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	404 610 218	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		16 310 204
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	8 025 347	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	8 284 857	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		358 873 453
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	29 558 324	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	51 570 940	
04.3	Combustíveis e energia	3 769 655	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	217 657 041	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	52 717 655	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	3 599 838	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		35 460 011
05.1	Gestão de resíduos	124 063	
05.2	Gestão de águas residuais	2 262 934	
05.3	Redução da poluição	16 000	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	29 999	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	2 272 828	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	30 754 187	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		157 397 080
06.1	Desenvolvimento da habitação	28 953 300	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	125 789 335	
06.3	Abastecimento de água	2 654 445	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		469 352 063
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	-	
07.4	Serviços de saúde pública	6 895 473	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	783 786	
07.6	Saúde n.e.	461 672 804	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		49 443 759
08.1	Serviços desportivos e recreativos	16 561 712	
08.2	Serviços culturais	21 545 709	
08.3	Serviços de difusão e publicação	1 124 864	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	2 569 658	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	58 264	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	7 583 552	
09	EDUCAÇÃO		466 135 312
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	40 868 512	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	243 349 891	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	31 500	
09.6	Serviços auxiliares à educação	9 011 286	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	11 682 644	
09.8	Educação n.e.	161 191 479	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		85 337 570
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	85 337 570	
	TOTAL		2 195 000 000

MAPA IV
Despesas
Por grandes agrupamentos económicos
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		495 868 946
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		232 737 283
03.00	Juros e outros encargos		141 315 453
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	778 417	
04.04	Administração regional	544 464 376	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	127 927 538	673 170 331
05.00	Subsídios		48 784 395
06.00	Outras despesas correntes		6 596 471
	Soma		1 598 472 879
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		193 682 547
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	6 682 584	
08.04	Administração regional	68 011 245	
08.05	Administração local	6 547 793	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	36 568 966	117 810 588
09.00	Ativos financeiros		19 723 167
10.00	Passivos financeiros		263 310 819
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		596 527 121
	TOTAL		2 195 000 000

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos
(em euros)
[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	15 290 000
43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	9 598 431
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	5 409 218
Instituto das Artes da Madeira	1 000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20 054 780
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	25 059 560
44 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	
Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	14 151 965
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	20 824 815
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5 731 827
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16 929 735
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	822 378
45 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	490 130 766
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	16 201 532
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	370 266 540
47 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	18 948 052
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	6 410 007
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2 036 661
48 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM	1 000
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	44 024 009
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	123 842 376
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	2 591 160
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	3 546 904
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	10 455 634
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	3 486 238
49 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	40 870 096
TOTAL	1 266 684 684

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos
(em euros)
[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Despesas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	15 290 000
43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	9 598 431
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	5 409 218
Instituto das Artes da Madeira	1 000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20 054 780
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	25 059 560
44 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	
Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	14 151 965
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	20 824 815
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5 731 827
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16 929 735
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	822 378
45 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	490 130 766
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	16 201 532
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	370 266 540
47 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	18 948 052
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	6 410 007
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2 036 661
48 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM	1 000
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	44 024 009
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	123 842 376
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	2 591 160
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	3 546 904
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	10 455 634
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	3 486 238
49 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	40 870 096
TOTAL	1 266 684 684

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos
Por classificação funcional
[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		42 153 527
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	15 290 000	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	26 863 527	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	-	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	-	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	- 0	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		16 201 532
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	16 201 532	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	-	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		144 246 524
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	53 917 043	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	51 653	
04.3	Combustíveis e energia	-	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	50 524 009	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	39 753 819	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	-	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		18 948 052
05.1	Gestão de resíduos	-	
05.2	Gestão de águas residuais	-	
05.3	Redução da poluição	-	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	-	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	-	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	18 948 052	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		123 792 376
06.1	Desenvolvimento da habitação	123 792 376	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas		
06.3	Abastecimento de água	-	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		860 397 306
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	-	
07.4	Serviços de saúde pública	370 266 540	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	490 130 766	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		-
08.1	Serviços desportivos e recreativos	-	
08.2	Serviços culturais	-	
08.3	Serviços de difusão e publicação	-	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	-	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	-	
09	EDUCAÇÃO		60 945 367
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	-	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	27 590 891	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	-	
09.6	Serviços auxiliares à educação	-	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	25 059 560	
09.8	Educação n.e.	8 294 916	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		-
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	-	
	TOTAL		1 266 684 684

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos
Por grandes agrupamentos económicos
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		307 443 722
02.00	Aquisição de bens e serviços		280 418 017
03.00	Juros e outros encargos		2 732 799
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	386 398	
04.04	Administração regional	335 582 341	
04.05	Administração local	393 427	
04.06	Segurança social	3 698 316	
04.01 a			
04.02 e	Outros setores	65 864 563	405 925 045
04.07 a			
04.09			
05.00	Subsídios		12 051 856
06.00	Outras despesas correntes		1 974 726
	Soma		1 010 546 165
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		175 450 156
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	835	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a			
08.02 e	Outros setores	55 554 581	55 555 416
08.07 a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		8 434 159
10.00	Passivos financeiros		16 698 788
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		256 138 519
	TOTAL		1 266 684 684

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas
Unidade: euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL GERAL	2 053 075 281	877 930 570	766 445 535	543 712 648	601 025 831	4 842 189 865
TOTAL CONSOLIDADO	2 050 679 937	877 672 747	766 445 535	543 712 648	601 025 831	4 839 536 698
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	401 144	407 000	50 000	0	0	858 144
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	353 150	407 000	50 000	0	0	810 150
Transf. no âmbito das AP	47 994	0	0	0	0	47 994
Total 3. Financ. Regional	401 144	407 000	50 000	0	0	858 144
TOTAL DA MEDIDA	401 144	407 000	50 000	0	0	858 144
TOTAL DO PROGRAMA	401 144	407 000	50 000	0	0	858 144

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	203 436 709	74 562 224	28 518 384	14 264 900	11 565 223	332 347 440
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 861 539	0	0	0	2 861 539
Receitas Próprias	129 080	185 291	0	0	0	314 371
Total 1. Financ. Nacional	129 080	3 046 830	0	0	0	3 175 910
2. Financ. Comunitário						
FEDER	149 632	2 324 219	3 473 578	3 473 578	1 274 998	10 696 005
Feder Cooperação	337 113	73 327	35 824	35 824	27 878	509 966
Fundo Social Europeu	527 797	58 314	0	0	0	586 111
Feoga Orientação/FEADER	30 131	81 632	20 857	0	0	132 620
Outros	1 727 044	2 424 576	970 121	409 398	149 155	5 680 292
Total 2. Financ. Comunitário	2 771 717	4 962 068	4 500 380	3 918 798	1 452 031	17 604 994
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 643 109	6 829 819	3 524 188	2 837 526	1 829 225	18 663 867
Auto-financiamento	641 222	1 342 937	733 566	720 648	239 000	3 677 373
Total 3. Financ. Regional	4 284 331	8 172 756	4 257 754	3 558 174	2 068 225	22 341 240
TOTAL DA MEDIDA	7 185 128	16 181 654	8 758 134	7 476 972	3 520 256	43 122 144
TOTAL DO PROGRAMA	7 185 128	16 181 654	8 758 134	7 476 972	3 520 256	43 122 144

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	130 000	0	0	0	130 000
Total 3. Financ. Regional	0	130 000	0	0	0	130 000
TOTAL DA MEDIDA	0	130 000	0	0	0	130 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	130 000	0	0	0	130 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 429 544	408 264	350 000	116 661	0	2 304 469
Total 3. Financ. Regional	1 429 544	408 264	350 000	116 661	0	2 304 469
TOTAL DA MEDIDA	1 429 544	408 264	350 000	116 661	0	2 304 469
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	104 705 478	13 367 355	0	0	0	118 072 833
Total 3. Financ. Regional	104 705 478	13 367 355	0	0	0	118 072 833
TOTAL DA MEDIDA	104 705 478	13 367 355	0	0	0	118 072 833
TOTAL DO PROGRAMA	106 135 022	13 775 619	350 000	116 661	0	120 377 302

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 906	21 500	0	0	0	27 406
Total 3. Financ. Regional	5 906	21 500	0	0	0	27 406
TOTAL DA MEDIDA	5 906	21 500	0	0	0	27 406
TOTAL DO PROGRAMA	5 906	21 500	0	0	0	27 406

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 580 441	2 160 308	1 500 000	1 500 000	8 000 000	14 740 749
Total 1. Financ. Nacional	1 580 441	2 160 308	1 500 000	1 500 000	8 000 000	14 740 749
2. Financ. Comunitário						
FEDER	462 369	255 000	178 500	204 000	0	1 099 869
Total 2. Financ. Comunitário	462 369	255 000	178 500	204 000	0	1 099 869
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	933 970	3 032 575	2 525 638	36 000	0	6 528 183
Transf. no âmbito das AP	66 912	0	0	0	0	66 912
Total 3. Financ. Regional	1 000 882	3 032 575	2 525 638	36 000	0	6 595 095
TOTAL DA MEDIDA	3 043 693	5 447 883	4 204 138	1 740 000	8 000 000	22 435 714
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	9 152 988	1 080 000	0	0	0	10 232 988
Total 1. Financ. Nacional	9 152 988	1 080 000	0	0	0	10 232 988
2. Financ. Comunitário						
FEDER	24 595	327 250	0	0	0	351 845
Feder Cooperação	1 721	0	0	0	0	1 721
Fundo Social Europeu	66 684 480	10 769 696	1 820 303	1 369 448	38 672	80 682 599
Outros	2 780 905	520 577	0	0	0	3 301 482
Total 2. Financ. Comunitário	69 491 702	11 617 523	1 820 303	1 369 448	38 672	84 337 648

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 702 690	1 509 199	339 261	240 535	6 295	5 797 980
Auto-financiamento	1 273 908	26 954	10 000	10 000	0	1 320 862
Total 3. Financ. Regional	4 976 599	1 536 153	349 261	250 535	6 295	7 118 843
TOTAL DA MEDIDA	83 621 288	14 233 676	2 169 564	1 619 983	44 967	101 689 478
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	1 252 138	722 645	0	0	0	1 974 783
Total 2. Financ. Comunitário	1 252 138	722 645	0	0	0	1 974 783
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 881	190 172	35 568	17 284	0	293 905
Total 3. Financ. Regional	50 881	190 172	35 568	17 284	0	293 905
TOTAL DA MEDIDA	1 303 019	912 817	35 568	17 284	0	2 268 688
TOTAL DO PROGRAMA	87 968 000	20 594 376	6 409 270	3 377 267	8 044 967	126 393 880

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	332 098	36 057	0	0	0	368 155
Total 2. Financ. Comunitário	332 098	36 057	0	0	0	368 155
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	175 088	129 558	0	0	0	304 646
Total 3. Financ. Regional	175 088	129 558	0	0	0	304 646
TOTAL DA MEDIDA	507 187	165 615	0	0	0	672 802
TOTAL DO PROGRAMA	507 187	165 615	0	0	0	672 802

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	227 726	0	0	0	0	227 726
Fundo Social Europeu	0	79 774	0	0	0	79 774
Outros	21 121	0	0	0	0	21 121
Total 2. Financ. Comunitário	248 848	79 774	0	0	0	328 622
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 083	30 547	0	0	0	71 630
Auto-financiamento	26 013	0	0	0	0	26 013
Total 3. Financ. Regional	67 096	30 547	0	0	0	97 643
TOTAL DA MEDIDA	315 944	110 321	0	0	0	426 265
TOTAL DO PROGRAMA	315 944	110 321	0	0	0	426 265

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					TOTAL
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	1 319 522	23 583 139	13 000 980	3 294 000	0	41 197 641
Total 2. Financ. Comunitário	1 319 522	23 583 139	13 000 980	3 294 000	0	41 197 641
TOTAL DA MEDIDA	1 319 522	23 583 139	13 000 980	3 294 000	0	41 197 641
TOTAL DO PROGRAMA	1 319 522	23 583 139	13 000 980	3 294 000	0	41 197 641

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	207 249 223	81 058 590	47 009 308	23 666 719	45 903 453	404 887 293
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	7 230 670	3 772 000	5 950 000	4 250 000	6 800 000	28 002 670
Total 2. Financ. Comunitário	7 230 670	3 772 000	5 950 000	4 250 000	6 800 000	28 002 670
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 276 001	676 000	1 050 000	750 000	1 200 000	4 952 001
Total 3. Financ. Regional	1 276 001	676 000	1 050 000	750 000	1 200 000	4 952 001
TOTAL DA MEDIDA	8 506 671	4 448 000	7 000 000	5 000 000	8 000 000	32 954 671
002 - INCREMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	46 536	0	0	0	46 536
Total 3. Financ. Regional	0	46 536	0	0	0	46 536
TOTAL DA MEDIDA	0	46 536	0	0	0	46 536
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
Total 1. Financ. Nacional	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
2. Financ. Comunitário						

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	10 260 641	0	0	0	0	10 260 641
Fundo Social Europeu	0	127 500	127 500	127 500	510 000	892 500
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	10 260 641	127 500	127 500	127 500	510 000	11 153 141
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 832 710	4 886 483	222 500	222 500	890 000	20 054 193
Total 3. Financ. Regional	13 832 710	4 886 483	222 500	222 500	890 000	20 054 193
TOTAL DA MEDIDA	25 756 906	5 013 983	350 000	350 000	1 400 000	32 870 889
TOTAL DO PROGRAMA	34 263 578	9 508 519	7 350 000	5 350 000	9 400 000	65 872 097

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	5 200 345	0	0	0	0	5 200 345
Total 1. Financ. Nacional	5 200 345	0	0	0	0	5 200 345
2. Financ. Comunitário						
FEDER	23 713 409	354 106	8 500 000	4 250 000	8 500 000	45 317 515
Outros	2 740 501	4 743 552	0	0	0	7 484 053
Total 2. Financ. Comunitário	26 453 910	5 097 658	8 500 000	4 250 000	8 500 000	52 801 568
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 023 974	748 308	1 500 000	750 000	1 500 000	10 522 282
Auto-financiamento	2 816 855	0	0	0	0	2 816 855
Total 3. Financ. Regional	8 840 829	748 308	1 500 000	750 000	1 500 000	13 339 137
TOTAL DA MEDIDA	40 495 084	5 845 966	10 000 000	5 000 000	10 000 000	71 341 050
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 274 573	116 744	850 000	850 000	1 700 000	6 791 317
Total 2. Financ. Comunitário	3 274 573	116 744	850 000	850 000	1 700 000	6 791 317
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	577 866	20 603	150 000	150 000	300 000	1 198 469
Receitas Próprias	33 893	0	0	0	0	33 893
Total 3. Financ. Regional	611 759	20 603	150 000	150 000	300 000	1 232 362
TOTAL DA MEDIDA	3 886 332	137 347	1 000 000	1 000 000	2 000 000	8 023 679
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	4 240	35 210	60 775	58 225	24 225	182 675
Feder Cooperação	57 264	34 640	0	0	0	91 904
Total 2. Financ. Comunitário	61 504	69 850	60 775	58 225	24 225	274 579
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 403	26 650	20 725	10 275	4 275	68 328
Total 3. Financ. Regional	6 403	26 650	20 725	10 275	4 275	68 328
TOTAL DA MEDIDA	67 907	96 500	81 500	68 500	28 500	342 907
TOTAL DO PROGRAMA	44 449 323	6 079 813	11 081 500	6 068 500	12 028 500	79 707 636

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	200 000	0	0	0	200 000
Total 3. Financ. Regional	0	200 000	0	0	0	200 000
TOTAL DA MEDIDA	0	200 000	0	0	0	200 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	200 000	0	0	0	200 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	30 275	35 275	0	0	65 550
Total 2. Financ. Comunitário	0	30 275	35 275	0	0	65 550
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	90 225	105 225	0	0	195 450
Total 3. Financ. Regional	0	90 225	105 225	0	0	195 450
TOTAL DA MEDIDA	0	120 500	140 500	0	0	261 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	120 500	140 500	0	0	261 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	85 000	1 700 000	1 700 000	3 400 000	6 885 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	85 000	1 700 000	1 700 000	3 400 000	6 885 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	15 000	300 000	300 000	600 000	1 215 000
Total 3. Financ. Regional	0	15 000	300 000	300 000	600 000	1 215 000
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	8 100 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	100 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000	8 100 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	16 398 407	5 588 597	0	0	0	21 987 004
Receitas Próprias	1 684 193	5 000 000	0	0	0	6 684 193
Total 3. Financ. Regional	18 082 599	10 588 597	0	0	0	28 671 196
TOTAL DA MEDIDA	18 082 599	10 588 597	0	0	0	28 671 196
TOTAL DO PROGRAMA	18 082 599	10 588 597	0	0	0	28 671 196

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
047 - REABILITAÇÃO URBANA						
016 - REABILITAÇÃO URBANA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	15 724 512	4 493 127	0	0	0	20 217 639
Total 1. Financ. Nacional	15 724 512	4 493 127	0	0	0	20 217 639
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	39 745 420	406 334	0	0	0	40 151 754
Auto-financiamento	1 908 154	4 076 636	0	0	0	5 984 790
Total 3. Financ. Regional	41 653 574	4 482 970	0	0	0	46 136 544
TOTAL DA MEDIDA	57 378 086	8 976 097	0	0	0	66 354 183
TOTAL DO PROGRAMA	57 378 086	8 976 097	0	0	0	66 354 183

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	344 630	0	0	0	344 630
Total 3. Financ. Regional	0	344 630	0	0	0	344 630
TOTAL DA MEDIDA	0	344 630	0	0	0	344 630
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	15 153	61 200	30 735	4 635	30 735	142 458
Total 3. Financ. Regional	15 153	61 200	30 735	4 635	30 735	142 458
TOTAL DA MEDIDA	15 153	61 200	30 735	4 635	30 735	142 458
TOTAL DO PROGRAMA	15 153	405 830	30 735	4 635	30 735	487 088

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	21 903 243	406 000	0	0	0	22 309 243
Total 1. Financ. Nacional	21 903 243	406 000	0	0	0	22 309 243
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	21 903 243	406 000	0	0	0	22 309 243
TOTAL DO PROGRAMA	21 903 243	406 000	0	0	0	22 309 243

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	4 621 420	1 182 812	0	0	5 804 232
Total 1. Financ. Nacional	0	4 621 420	1 182 812	0	0	5 804 232
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	78 050	1 511 743	2 824 317	0	0	4 414 110
Total 3. Financ. Regional	78 050	1 511 743	2 824 317	0	0	4 414 110
TOTAL DA MEDIDA	78 050	6 133 163	4 007 129	0	0	10 218 342
TOTAL DO PROGRAMA	78 050	6 133 163	4 007 129	0	0	10 218 342

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	1 995 152	3 742 417	264 621	264 621	793 863	7 060 674
Fundo de Coesão	279 069	1 003 877	984 820	984 820	2 954 460	6 207 046
Fundo Social Europeu	0	760 032	4 045 402	4 045 402	12 923 833	21 774 669
Outros	43 266	0	0	0	0	43 266
Total 2. Financ. Comunitário	2 317 487	5 506 326	5 294 843	5 294 843	16 672 156	35 085 655
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	415 504	1 253 019	1 211 023	1 211 023	3 772 062	7 862 631
Auto-financiamento	182 720	5 000	0	0	0	187 720
Total 3. Financ. Regional	598 225	1 258 019	1 211 023	1 211 023	3 772 062	8 050 352
TOTAL DA MEDIDA	2 915 712	6 764 345	6 505 866	6 505 866	20 444 218	43 136 007
TOTAL DO PROGRAMA	2 915 712	6 764 345	6 505 866	6 505 866	20 444 218	43 136 007

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	5 654 859	0	0	0	0	5 654 859
Total 1. Financ. Nacional	5 654 859	0	0	0	0	5 654 859
2. Financ. Comunitário						
Outros	588 149	350 000	0	0	0	938 149
Total 2. Financ. Comunitário	588 149	350 000	0	0	0	938 149
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 995 112	5 516 090	0	0	0	26 511 202
Total 3. Financ. Regional	20 995 112	5 516 090	0	0	0	26 511 202
TOTAL DA MEDIDA	27 238 120	5 866 090	0	0	0	33 104 210
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	460 818	25 798 336	15 893 578	3 737 718	0	45 890 450
Total 2. Financ. Comunitário	460 818	25 798 336	15 893 578	3 737 718	0	45 890 450
TOTAL DA MEDIDA	460 818	25 798 336	15 893 578	3 737 718	0	45 890 450
103 - IMPACTO DO CHOQUE GEOPOLÍTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	464 540	111 300	0	0	0	575 840
Total 3. Financ. Regional	464 540	111 300	0	0	0	575 840
TOTAL DA MEDIDA	464 540	111 300	0	0	0	575 840
TOTAL DO PROGRAMA	28 163 478	31 775 726	15 893 578	3 737 718	0	79 570 500

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	27 903 515	77 857 727	31 996 540	1 743 809	6 283 791	145 785 382
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	245 660	245 080	245 080	242 190	978 010
Total 2. Financ. Comunitário	0	245 660	245 080	245 080	242 190	978 010
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	43 751	43 721	43 520	41 601	172 593
Total 3. Financ. Regional	0	43 751	43 721	43 520	41 601	172 593
TOTAL DA MEDIDA	0	289 411	288 801	288 600	283 791	1 150 603
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100	0	0	0	100
Total 3. Financ. Regional	0	100	0	0	0	100
TOTAL DA MEDIDA	0	100	0	0	0	100
TOTAL DO PROGRAMA	0	289 511	288 801	288 600	283 791	1 150 703

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 652 651	3 000 000	0	0	0	10 652 651
Total 1. Financ. Nacional	7 652 651	3 000 000	0	0	0	10 652 651
2. Financ. Comunitário						
FEDER	226 566	191 250	63 750	0	0	481 566
Fundo Social Europeu	0	500 300	0	0	0	500 300
Outros	8 461	223 712	0	0	0	232 173
Total 2. Financ. Comunitário	235 027	915 262	63 750	0	0	1 214 039
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	827 622	954 161	11 250	0	0	1 793 033
Auto-financiamento	20 780	34 500	0	0	0	55 280
Total 3. Financ. Regional	848 402	988 661	11 250	0	0	1 848 313
TOTAL DA MEDIDA	8 736 080	4 903 923	75 000	0	0	13 715 003
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	391 421	229 546	229 546	0	850 513
Total 2. Financ. Comunitário	0	391 421	229 546	229 546	0	850 513
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	737 251	876 274	107 500	107 500	0	1 828 525
Receitas Próprias	29 140	0	0	0	0	29 140
Total 3. Financ. Regional	766 391	876 274	107 500	107 500	0	1 857 665

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL 050 - SAÚDE 024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
TOTAL DA MEDIDA	766 391	1 267 695	337 046	337 046	0	2 708 178
TOTAL DO PROGRAMA	9 502 471	6 171 618	412 046	337 046	0	16 423 181

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL 053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS 028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	88 776	1 072 859	0	0	0	1 161 635
Total 1. Financ. Nacional	88 776	1 072 859	0	0	0	1 161 635
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	679 575	0	0	0	679 575
Fundo Social Europeu	432 159	26 826	0	0	0	458 985
Outros	0	254 694	0	0	0	254 694
Total 2. Financ. Comunitário	432 159	961 095	0	0	0	1 393 254
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 922 719	6 952 488	1 000 000	1 000 000	6 000 000	27 875 207
Receitas Próprias	87 839	68 130	0	0	0	155 969
Transf. no âmbito das AP	130 000	0	0	0	0	130 000
Total 3. Financ. Regional	13 140 558	7 020 618	1 000 000	1 000 000	6 000 000	28 161 176
TOTAL DA MEDIDA	13 661 493	9 054 572	1 000 000	1 000 000	6 000 000	30 716 065
TOTAL DO PROGRAMA	13 661 493	9 054 572	1 000 000	1 000 000	6 000 000	30 716 065

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	4 739 551	62 342 026	30 295 693	118 163	0	97 495 433
Total 2. Financ. Comunitário	4 739 551	62 342 026	30 295 693	118 163	0	97 495 433
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	4 739 551	62 342 026	30 295 693	118 163	0	97 495 433
TOTAL DO PROGRAMA	4 739 551	62 342 026	30 295 693	118 163	0	97 495 433

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	115 474 339	41 078 920	38 463 869	35 075 248	32 017 489	262 109 865
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
002 - INCREMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	400 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000	7 400 000
Total 3. Financ. Regional	0	400 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000	7 400 000
TOTAL DA MEDIDA	0	400 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000	7 400 000
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	124 324	424 270	408 000	408 000	0	1 364 594
Total 3. Financ. Regional	124 324	424 270	408 000	408 000	0	1 364 594
TOTAL DA MEDIDA	124 324	424 270	408 000	408 000	0	1 364 594
TOTAL DO PROGRAMA	124 324	824 270	3 408 000	2 408 000	2 000 000	8 764 594

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Garantia/Feoga	21 000	19 525	0	0	0	40 525
Total 2. Financ. Comunitário	21 000	19 525	0	0	0	40 525
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 864 797	1 460 621	1 516 000	1 516 000	0	7 357 418
Total 3. Financ. Regional	2 864 797	1 460 621	1 516 000	1 516 000	0	7 357 418
TOTAL DA MEDIDA	2 885 797	1 480 146	1 516 000	1 516 000	0	7 397 943
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	496 637	797 750	0	0	0	1 294 387
Total 3. Financ. Regional	496 637	797 750	0	0	0	1 294 387
TOTAL DA MEDIDA	496 637	797 750	0	0	0	1 294 387
TOTAL DO PROGRAMA	3 382 433	2 277 896	1 516 000	1 516 000	0	8 692 329

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	285 808	655 882	0	0	0	941 690
Total 1. Financ. Nacional	285 808	655 882	0	0	0	941 690
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 669 639	1 250 572	110 925	0	0	5 031 136
Total 2. Financ. Comunitário	3 669 639	1 250 572	110 925	0	0	5 031 136
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 047 311	5 958 091	6 158 575	6 020 000	5 360 000	36 543 977
Total 3. Financ. Regional	13 047 311	5 958 091	6 158 575	6 020 000	5 360 000	36 543 977
TOTAL DA MEDIDA	17 002 759	7 864 545	6 269 500	6 020 000	5 360 000	42 516 804
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 058 143	238 000	421 758	421 759	0	3 139 660
Feder Cooperação	58 598	0	0	0	0	58 598
Total 2. Financ. Comunitário	2 116 740	238 000	421 758	421 759	0	3 198 257
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	90 921 743	23 782 818	24 594 289	24 543 489	24 657 489	188 499 828
Transf. no âmbito das AP	1 091 010	0	0	0	0	1 091 010
Total 3. Financ. Regional	92 012 753	23 782 818	24 594 289	24 543 489	24 657 489	189 590 838

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO 010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
TOTAL DA MEDIDA	94 144 106	24 020 818	25 016 047	24 965 248	24 657 489	192 803 708
TOTAL DO PROGRAMA	111 146 865	31 885 363	31 285 547	30 985 248	30 017 489	235 320 512

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA 048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA 019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL 3. Financ. Regional Receitas Gerais						
	310 596	41 750	166 000	166 000	0	684 346
Total 3. Financ. Regional	310 596	41 750	166 000	166 000	0	684 346
TOTAL DA MEDIDA	310 596	41 750	166 000	166 000	0	684 346
TOTAL DO PROGRAMA	310 596	41 750	166 000	166 000	0	684 346

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 521	6 500	0	0	0	8 021
Total 3. Financ. Regional	1 521	6 500	0	0	0	8 021
TOTAL DA MEDIDA	1 521	6 500	0	0	0	8 021
062 - UCRÂNIA - MITIGAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	508 600	871 885	0	0	0	1 380 485
Total 3. Financ. Regional	508 600	871 885	0	0	0	1 380 485
TOTAL DA MEDIDA	508 600	871 885	0	0	0	1 380 485
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	0	5 171 256	2 088 322	0	0	7 259 578
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 171 256	2 088 322	0	0	7 259 578
TOTAL DA MEDIDA	0	5 171 256	2 088 322	0	0	7 259 578
TOTAL DO PROGRAMA	510 121	6 049 641	2 088 322	0	0	8 648 084

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	66 023 566	54 583 807	55 065 629	32 104 318	48 921 520	256 698 840
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	3 713	0	0	0	3 713
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 713	0	0	0	3 713
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	413	0	0	0	413
Receitas Próprias	0	108	0	0	0	108
Total 3. Financ. Regional	0	521	0	0	0	521
TOTAL DA MEDIDA	0	4 234	0	0	0	4 234
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
FEDER	114 012	0	0	0	0	114 012
PRR	0	296 015	0	0	0	296 015
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	296 015	0	0	0	410 027
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	484 553	368 796	92 688	70 800	182 400	1 199 237
Receitas Próprias	23 333	0	0	0	0	23 333
Total 3. Financ. Regional	507 886	368 796	92 688	70 800	182 400	1 222 570
TOTAL DA MEDIDA	621 898	664 811	92 688	70 800	182 400	1 632 597

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇÃO						
TOTAL DO PROGRAMA	621 898	669 045	92 688	70 800	182 400	1 636 831

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL 006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	132 085	297 502	273 063	192 100	199 963	1 094 713
Feoga Garantia/Feoga	0	559 860	0	0	0	559 860
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	857 362	273 063	192 100	199 963	1 654 573
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	489 526	880 177	753 187	738 900	535 287	3 397 077
Auto-financiamento	16 802	0	0	0	0	16 802
Total 3. Financ. Regional	506 328	880 177	753 187	738 900	535 287	3 413 879
TOTAL DA MEDIDA	638 413	1 737 539	1 026 250	931 000	735 250	5 068 452
007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 041 175	113 738	2 000	2 000	1 310 100	4 469 013
Total 3. Financ. Regional	3 041 175	113 738	2 000	2 000	1 310 100	4 469 013
TOTAL DA MEDIDA	3 041 175	113 738	2 000	2 000	1 310 100	4 469 013
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	411 265	45 220	36 550	15 045	508 080
Total 2. Financ. Comunitário	0	411 265	45 220	36 550	15 045	508 080
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	72 693	7 980	6 450	2 655	89 778
Total 3. Financ. Regional	0	72 693	7 980	6 450	2 655	89 778
TOTAL DA MEDIDA	0	483 958	53 200	43 000	17 700	597 858

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
TOTAL DO PROGRAMA	3 679 588	2 335 235	1 081 450	976 000	2 063 050	10 135 323

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO 009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	275 000	0	0	0	275 000
Total 1. Financ. Nacional	0	275 000	0	0	0	275 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	100 000	100 000	100 000	300 000
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	100 000	100 000	100 000	300 000
TOTAL DA MEDIDA	0	275 000	100 000	100 000	100 000	575 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	275 000	100 000	100 000	100 000	575 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 090	1 365 579	0	0	0	1 387 669
Total 1. Financ. Nacional	22 090	1 365 579	0	0	0	1 387 669
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	17 000	170 000	138 150	140 250	465 400
Feder Cooperação	0	80 775	32 400	17 700	0	130 875
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Fundo Europeu das pescas	0	0	0	0	0	0
Outros	0	1 107 932	4 494 053	2 504 230	177 664	8 283 879
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 205 707	4 696 453	2 660 080	317 914	8 880 154
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 022 269	1 929 203	6 115 165	5 049 585	950 878	17 067 100
Total 3. Financ. Regional	3 022 269	1 929 203	6 115 165	5 049 585	950 878	17 067 100
TOTAL DA MEDIDA	3 044 359	4 500 489	10 811 618	7 709 665	1 268 792	27 334 923
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	15 323 818	5 471 181	6 215 192	4 400 118	12 891 897	44 302 206
Receitas Próprias	396	941 897	0	0	0	942 293
Total 1. Financ. Nacional	15 324 214	6 413 078	6 215 192	4 400 118	12 891 897	45 244 499
2. Financ. Comunitário						
FEDER	299 773	690 389	22 814	0	0	1 012 976
Feoga Orientação/FEADER	1 397 382	15 380 822	7 764 426	1 214 083	1 214 083	26 970 796

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Garantia/Feaga	0	0	0	0	0	0
Outros	136 926	410 629	4 141	0	0	551 696
Total 2. Financ. Comunitário	1 834 081	16 481 840	7 791 381	1 214 083	1 214 083	28 535 468
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 961 098	8 766 775	12 927 678	7 909 890	15 275 676	78 841 117
Auto-financiamento	674 299	442 428	0	0	0	1 116 727
Total 3. Financ. Regional	34 635 397	9 209 203	12 927 678	7 909 890	15 275 676	79 957 844
TOTAL DA MEDIDA	51 793 692	32 104 121	26 934 251	13 524 091	29 381 656	153 737 811
TOTAL DO PROGRAMA	54 838 051	36 604 610	37 745 869	21 233 756	30 650 448	181 072 734

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 239	73 413	355 000	0	0	430 652
Total 3. Financ. Regional	2 239	73 413	355 000	0	0	430 652
TOTAL DA MEDIDA	2 239	73 413	355 000	0	0	430 652
027 - SOLO E PAISAGEM						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	61 625	0	0	0	61 625
Total 2. Financ. Comunitário	0	61 625	0	0	0	61 625
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	298 389	16 760	0	0	0	315 149
Total 3. Financ. Regional	298 389	16 760	0	0	0	315 149
TOTAL DA MEDIDA	298 389	78 385	0	0	0	376 774
TOTAL DO PROGRAMA	300 628	151 798	355 000	0	0	807 426

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	683 044	0	0	0	0	683 044
Receitas Próprias	117 699	0	0	0	0	117 699
Total 1. Financ. Nacional	800 743	0	0	0	0	800 743
2. Financ. Comunitário						
FEDER	292 320	2 411 705	737 630	350 880	64 005	3 856 540
Feder Cooperação	48 283	0	0	0	0	48 283
Fundo de Coesão	0	1 246 163	0	0	0	1 246 163
Feoga Orientação/FEADER	170 000	0	0	0	0	170 000
Outros	19 349	385 087	20 021	0	0	424 457
Total 2. Financ. Comunitário	529 952	4 042 955	757 651	350 880	64 005	5 745 443
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 163 352	1 519 417	328 588	159 194	11 295	3 181 846
Auto-financiamento	279 435	69 176	0	0	0	348 611
Total 3. Financ. Regional	1 442 787	1 588 593	328 588	159 194	11 295	3 530 457
TOTAL DA MEDIDA	2 773 482	5 631 548	1 086 239	510 074	75 300	10 076 643
TOTAL DO PROGRAMA	2 773 482	5 631 548	1 086 239	510 074	75 300	10 076 643

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
030 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	113 320	0	0	0	0	113 320
Total 1. Financ. Nacional	113 320	0	0	0	0	113 320
2. Financ. Comunitário						
FEDER	102 851	57	0	0	0	102 908
Feder Cooperação	23 746	0	0	0	0	23 746
Fundo de Coesão	117 135	0	0	0	0	117 135
Total 2. Financ. Comunitário	243 733	57	0	0	0	243 790
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	506 392	286 457	343 413	286 961	0	1 423 223
Total 3. Financ. Regional	506 392	286 457	343 413	286 961	0	1 423 223
TOTAL DA MEDIDA	863 445	286 514	343 413	286 961	0	1 780 333
TOTAL DO PROGRAMA	863 445	286 514	343 413	286 961	0	1 780 333

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
055 - ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS						
031 - IMPULSIONAR O USO EFICIENTE DE RECURSOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	22 631	0	0	0	0	22 631
Total 1. Financ. Nacional	22 631	0	0	0	0	22 631
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	42 500	38 250	12 750	0	93 500
Outros	0	36 513	0	0	0	36 513
Total 2. Financ. Comunitário	0	79 013	38 250	12 750	0	130 013
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 774	45 050	44 250	69 750	0	173 824
Total 3. Financ. Regional	14 774	45 050	44 250	69 750	0	173 824
TOTAL DA MEDIDA	37 405	124 063	82 500	82 500	0	326 468
TOTAL DO PROGRAMA	37 405	124 063	82 500	82 500	0	326 468

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	1 005 570	874 122	526 719	526 719	1 767 157	4 700 287
Outros	0	42 000	42 000	42 000	126 000	252 000
Total 2. Financ. Comunitário	1 005 570	916 122	568 719	568 719	1 893 157	4 952 287
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	196 445	172 259	110 951	110 951	365 853	956 459
Receitas Próprias	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	490 238	172 259	110 951	110 951	365 853	1 250 252
TOTAL DA MEDIDA	1 495 808	1 088 381	679 670	679 670	2 259 010	6 202 539
TOTAL DO PROGRAMA	1 495 808	1 088 381	679 670	679 670	2 259 010	6 202 539

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	1 999 826	3 037 465	789 863	0	5 827 154
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 999 826	3 037 465	789 863	0	5 827 154
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	77 488	927 130	2 501 439	513 338	168 600	4 187 995
Total 3. Financ. Regional	77 488	927 130	2 501 439	513 338	168 600	4 187 995
TOTAL DA MEDIDA	77 488	2 926 956	5 538 904	1 303 201	168 600	10 015 149
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	105 716	2 151 640	1 248 540	150 000	0	3 655 896
Total 2. Financ. Comunitário	105 716	2 151 640	1 248 540	150 000	0	3 655 896
TOTAL DA MEDIDA	105 716	2 151 640	1 248 540	150 000	0	3 655 896
103 - IMPACTO DO CHOQUE GEOPOLÍTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 230 059	2 339 017	6 711 356	6 711 356	13 422 712	30 414 500
Total 3. Financ. Regional	1 230 059	2 339 017	6 711 356	6 711 356	13 422 712	30 414 500
TOTAL DA MEDIDA	1 230 059	2 339 017	6 711 356	6 711 356	13 422 712	30 414 500
TOTAL DO PROGRAMA	1 413 263	7 417 613	13 498 800	8 164 557	13 591 312	44 085 545

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 421 811 272	434 874 198	499 481 005	405 327 654	330 214 355	3 091 708 484
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	715 743	340 000	0	0	0	1 055 743
Total 1. Financ. Nacional	715 743	340 000	0	0	0	1 055 743
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	475 235	0	0	0	475 235
Fundo Europeu das pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	475 235	0	0	0	475 235
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	100 662	155 465	0	0	0	256 127
Total 3. Financ. Regional	100 662	155 465	0	0	0	256 127
TOTAL DA MEDIDA	816 404	970 700	0	0	0	1 787 104
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	3 700 000	0	0	0	3 700 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 700 000	0	0	0	3 700 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 593 856	2 153 440	1 300 000	935 000	0	5 982 296
Auto-financiamento	20 321	180 250	0	0	0	180 571
Total 3. Financ. Regional	1 614 177	2 313 690	1 300 000	935 000	0	6 162 867

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
TOTAL DA MEDIDA	1 614 177	6 013 690	1 300 000	935 000	0	9 862 867
TOTAL DO PROGRAMA	2 430 581	6 984 390	1 300 000	935 000	0	11 649 971

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 983 610	964 714	2 199 600	8 174 800	700 000	14 022 724
Total 1. Financ. Nacional	1 983 610	964 714	2 199 600	8 174 800	700 000	14 022 724
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	85 000	8 653 000	8 653 000	6 222 000	23 613 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	85 000	8 653 000	8 653 000	6 222 000	23 613 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 564 355	2 316 521	1 527 000	1 527 000	1 098 000	8 032 876
Total 3. Financ. Regional	1 564 355	2 316 521	1 527 000	1 527 000	1 098 000	8 032 876
TOTAL DA MEDIDA	3 547 965	3 366 235	12 379 600	18 354 800	8 020 000	45 668 600
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	416 359	100 000	0	0	516 359
Total 1. Financ. Nacional	0	416 359	100 000	0	0	516 359
TOTAL DA MEDIDA	0	416 359	100 000	0	0	516 359
TOTAL DO PROGRAMA	3 547 965	3 782 594	12 479 600	18 354 800	8 020 000	46 184 959

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 222 166	0	0	0	1 222 166
Total 1. Financ. Nacional	0	1 222 166	0	0	0	1 222 166
2. Financ. Comunitário						
Outros	43 055	547 877	0	0	0	590 932
Total 2. Financ. Comunitário	43 055	547 877	0	0	0	590 932
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	241 520	170 000	0	0	0	411 520
Total 3. Financ. Regional	241 520	170 000	0	0	0	411 520
TOTAL DA MEDIDA	284 576	1 940 043	0	0	0	2 224 619
TOTAL DO PROGRAMA	284 576	1 940 043	0	0	0	2 224 619

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	5 688	0	0	0	0	5 688
Total 2. Financ. Comunitário	5 688	0	0	0	0	5 688
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	386 155	0	0	0	386 155
Receitas Próprias	4 988	35 250	5 000	0	0	45 238
Total 3. Financ. Regional	4 988	421 405	5 000	0	0	431 393
TOTAL DA MEDIDA	10 675	421 405	5 000	0	0	437 080
014 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	133 086	763 500	388 000	388 000	28 000	1 700 586
Total 3. Financ. Regional	133 086	763 500	388 000	388 000	28 000	1 700 586
TOTAL DA MEDIDA	133 086	763 500	388 000	388 000	28 000	1 700 586
TOTAL DO PROGRAMA	143 761	1 184 905	393 000	388 000	28 000	2 137 666

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	33 723 258	54 821 340	59 407 378	33 309 460	31 816 320	213 077 756
Receitas Próprias	113 019	0	0	0	0	113 019
Total 1. Financ. Nacional	33 836 277	54 821 340	59 407 378	33 309 460	31 816 320	213 190 775
2. Financ. Comunitário						
FEDER	58 072	0	0	0	0	58 072
Feder Cooperação	0	7 000	0	0	0	7 000
Fundo de Coesão	2 132 657	0	6 593 144	9 434 918	119 978	18 280 697
Total 2. Financ. Comunitário	2 190 729	7 000	6 593 144	9 434 918	119 978	18 345 769
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 221 188 126	131 919 587	123 076 584	122 153 586	153 986 686	1 752 324 569
Transf. no âmbito das AP	6 105 101	0	0	0	0	6 105 101
Total 3. Financ. Regional	1 227 293 226	131 919 587	123 076 584	122 153 586	153 986 686	1 758 429 669
TOTAL DA MEDIDA	1 263 320 233	186 747 927	189 077 106	164 897 964	185 922 984	1 989 966 214
TOTAL DO PROGRAMA	1 263 320 233	186 747 927	189 077 106	164 897 964	185 922 984	1 989 966 214

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
047 - REABILITAÇÃO URBANA						
016 - REABILITAÇÃO URBANA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	510	50 000	50 000	140 000	0	240 510
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	510	50 000	50 000	140 000	0	240 510
TOTAL DA MEDIDA	510	50 000	50 000	140 000	0	240 510
TOTAL DO PROGRAMA	510	50 000	50 000	140 000	0	240 510

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 753 575	12 630 506	9 150 000	9 850 000	4 950 000	46 334 081
Total 1. Financ. Nacional	9 753 575	12 630 506	9 150 000	9 850 000	4 950 000	46 334 081
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	418 469	425 395	1 117 000	151 800	150 000	2 262 664
Total 3. Financ. Regional	418 469	425 395	1 117 000	151 800	150 000	2 262 664
TOTAL DA MEDIDA	10 172 043	13 055 901	10 267 000	10 001 800	5 100 000	48 596 744
TOTAL DO PROGRAMA	10 172 043	13 055 901	10 267 000	10 001 800	5 100 000	48 596 744

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	51 722	0	0	0	0	51 722
Total 1. Financ. Nacional	51 722	0	0	0	0	51 722
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	161 277	1 157 832	1 523 000	1 100 000	100 000	4 042 109
Total 3. Financ. Regional	161 277	1 157 832	1 523 000	1 100 000	100 000	4 042 109
TOTAL DA MEDIDA	212 999	1 157 832	1 523 000	1 100 000	100 000	4 093 831
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	156 440	0	0	0	0	156 440
Total 1. Financ. Nacional	156 440	0	0	0	0	156 440
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	287 853	50 000	2 250 000	1 050 000	50 000	3 687 853
Total 3. Financ. Regional	287 853	50 000	2 250 000	1 050 000	50 000	3 687 853
TOTAL DA MEDIDA	444 293	50 000	2 250 000	1 050 000	50 000	3 844 293
TOTAL DO PROGRAMA	657 292	1 207 832	3 773 000	2 150 000	150 000	7 938 124

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 617 266	11 205 139	5 938 844	974 000	957 000	24 692 249
Receitas Próprias	7 030 096	22 545 838	6 565 500	498 000	30 000	36 669 434
Total 1. Financ. Nacional	12 647 362	33 750 977	12 504 344	1 472 000	987 000	61 361 683
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	6 460 508	2 213 130	255 000	8 928 638
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	6 460 508	2 213 130	255 000	8 928 638
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 730 837	17 693 821	36 844 090	94 978 553	121 717 118	278 964 419
Total 3. Financ. Regional	7 730 837	17 693 821	36 844 090	94 978 553	121 717 118	278 964 419
TOTAL DA MEDIDA	20 378 199	51 444 798	55 808 942	98 663 683	122 959 118	349 254 740
TOTAL DO PROGRAMA	20 378 199	51 444 798	55 808 942	98 663 683	122 959 118	349 254 740

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
051 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
025 - PROMOÇÃO DO ACESSO À HABITAÇÃO ATRAVÉS DE SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 669 706	2 000 126	0	0	0	4 669 832
Receitas Próprias	1 205 178	0	0	0	0	1 205 178
Total 1. Financ. Nacional	3 874 884	2 000 126	0	0	0	5 875 010
2. Financ. Comunitário						
FEDER	905 319	0	0	0	0	905 319
PRR	0	0	0	0	0	0
Outros	804 780	0	0	0	0	804 780
Total 2. Financ. Comunitário	1 710 100	0	0	0	0	1 710 100
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	80 858 035	17 419 590	26 581 887	17 319 654	5 250 000	147 429 166
Auto-financiamento	2 603 710	20 000	0	0	0	2 623 710
Transf. no âmbito das AP	2 795 907	0	0	0	0	2 795 907
Total 3. Financ. Regional	86 257 651	17 439 590	26 581 887	17 319 654	5 250 000	152 848 782
TOTAL DA MEDIDA	91 842 635	19 439 716	26 581 887	17 319 654	5 250 000	160 433 892
TOTAL DO PROGRAMA	91 842 635	19 439 716	26 581 887	17 319 654	5 250 000	160 433 892

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	878 390	15 768 370	28 500 898	16 716 901	1 326 000	63 190 559
Total 1. Financ. Nacional	878 390	15 768 370	28 500 898	16 716 901	1 326 000	63 190 559
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	5 662 597	4 981 939	0	10 644 536
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	5 662 597	4 981 939	0	10 644 536
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 894 692	9 577 414	5 350 425	3 848 817	100 000	22 771 348
Auto-financiamento	172 357	1 660 851	3 196 240	7 185 630	0	12 215 078
Total 3. Financ. Regional	4 067 049	11 238 265	8 546 665	11 034 447	100 000	34 986 426
TOTAL DA MEDIDA	4 945 438	27 006 635	42 710 160	32 733 287	1 426 000	108 821 520
TOTAL DO PROGRAMA	4 945 438	27 006 635	42 710 160	32 733 287	1 426 000	108 821 520

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 549 311	1 125 675	7 122 300	1 832 000	500 000	12 129 286
Total 1. Financ. Nacional	1 549 311	1 125 675	7 122 300	1 832 000	500 000	12 129 286
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	16 593 561	1 241 102	22 988 095	14 309 708	602 015	55 734 481
Total 2. Financ. Comunitário	16 593 561	1 241 102	22 988 095	14 309 708	602 015	55 734 481
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 797 877	1 419 304	18 481 952	12 605 116	256 238	37 560 487
Total 3. Financ. Regional	4 797 877	1 419 304	18 481 952	12 605 116	256 238	37 560 487
TOTAL DA MEDIDA	22 940 748	3 786 081	48 592 347	28 746 824	1 358 253	105 424 253
TOTAL DO PROGRAMA	22 940 748	3 786 081	48 592 347	28 746 824	1 358 253	105 424 253

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
062 - UCRÂNIA - MITIGAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 000	0	0	0	30 000
Total 3. Financ. Regional	0	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL DA MEDIDA	0	30 000	0	0	0	30 000
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	1 147 292	109 079 792	84 884 632	18 416 559	0	213 528 275
Total 2. Financ. Comunitário	1 147 292	109 079 792	84 884 632	18 416 559	0	213 528 275
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	9 133 584	23 563 331	12 580 083	0	45 276 998
Total 3. Financ. Regional	0	9 133 584	23 563 331	12 580 083	0	45 276 998
TOTAL DA MEDIDA	1 147 292	118 213 376	108 447 963	30 996 642	0	258 805 273
TOTAL DO PROGRAMA	1 147 292	118 243 376	108 447 963	30 996 642	0	258 835 273

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	10 775 512	113 508 104	65 860 800	31 530 000	126 120 000	347 794 416
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	194 264	0	0	0	194 264
Total 3. Financ. Regional	0	194 264	0	0	0	194 264
TOTAL DA MEDIDA	0	194 264	0	0	0	194 264
TOTAL DO PROGRAMA	0	194 264	0	0	0	194 264

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE						
047 - REABILITAÇÃO URBANA						
016 - REABILITAÇÃO URBANA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	185 930	0	0	0	185 930
Total 3. Financ. Regional	0	185 930	0	0	0	185 930
TOTAL DA MEDIDA	0	185 930	0	0	0	185 930
TOTAL DO PROGRAMA	0	185 930	0	0	0	185 930

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	74 415	150 000	0	0	0	224 415
Total 3. Financ. Regional	74 415	150 000	0	0	0	224 415
TOTAL DA MEDIDA	74 415	150 000	0	0	0	224 415
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 979 060	2 162 658	0	0	0	6 141 718
Transf. no âmbito das AP	634 911	0	0	0	0	634 911
Total 3. Financ. Regional	4 613 971	2 162 658	0	0	0	6 776 629
TOTAL DA MEDIDA	4 613 971	2 162 658	0	0	0	6 776 629
TOTAL DO PROGRAMA	4 688 386	2 312 658	0	0	0	7 001 044

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	30 528 535	25 843 944	25 843 944	103 375 776	185 592 199
Total 2. Financ. Comunitário	0	30 528 535	25 843 944	25 843 944	103 375 776	185 592 199
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 038 448	22 790 622	5 396 056	5 396 056	21 584 224	61 205 406
Receitas Próprias	0	290 000	290 000	290 000	1 160 000	2 030 000
Total 3. Financ. Regional	6 038 448	23 080 622	5 686 056	5 686 056	22 744 224	63 235 406
TOTAL DA MEDIDA	6 038 448	53 609 157	31 530 000	31 530 000	126 120 000	248 827 605
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000
022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 267	3 435	0	0	0	11 702
Total 3. Financ. Regional	8 267	3 435	0	0	0	11 702
TOTAL DA MEDIDA	8 267	3 435	0	0	0	11 702
TOTAL DO PROGRAMA	6 046 715	53 662 592	31 530 000	31 530 000	126 120 000	248 889 307

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2024	2025	2026	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
2. Financ. Comunitário						
PRR	40 411	57 152 660	34 330 800	0	0	91 523 871
Total 2. Financ. Comunitário	40 411	57 152 660	34 330 800	0	0	91 523 871
TOTAL DA MEDIDA	40 411	57 152 660	34 330 800	0	0	91 523 871
TOTAL DO PROGRAMA	40 411	57 152 660	34 330 800	0	0	91 523 871

Fonte: SRF/DROT

MAPA X
Despesas
correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2024

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25 572 480
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	25 918 924
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	289 511
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	3 744 500
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	702 486
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	16 719 227
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	388 528
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	130 000
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	7 685 802
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	3 609 362
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	3 215 412
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21 862 523
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	200 000
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	46 457 901
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	550 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	3 782 594
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	2 091 512
P-044-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21 500
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	120 500
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	1 023 686
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	94 817 022
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	55 523 358
P-045-ENERGIA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	115 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	1 184 905
P-046-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	15 588 597
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	192 893 425
P-047-REABILITAÇÃO URBANA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	21 828 196
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	100 000
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	371 860
P-048-ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	478 066 840
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	405 830
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	41 750
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	13 055 901
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	2 312 658
P-049-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	407 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	165 615
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	1 207 832
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	74 074 303
P-050-SAÚDE	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	406 000
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	1 252 866 122
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	60 877 088
P-051-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	48 007 464
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	6 133 163
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	1 893 639
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	57 451 277
P-053-PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	27 253 449
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	8 188 463
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	3 786 081

Fonte: SRF/DROT

ANO ECONÓMICO DE 2024

Página 2

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-054-GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	286 514
P-055-ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	124 063
P-056-ASSISTÊNCIA TÉCNICA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE	140 868 8 017 364 1 088 381
P-057-RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE	25 236 107 42 881 621 73 567 266 6 049 641 7 589 413 127 376 960 57 152 660
P-058-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	30 490 000
P-059-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 889 161
P-060-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8 034 105
P-061-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	487 651 274
Total Geral dos Programas	3 461 684 684
Total Geral dos Programas consolidado	2 493 828 555

Fonte: SRF/DROT

MAPA XI
Finanças locais
[Art. 1.º, d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + n.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 238 901	2 907 491	9 146 392	674 598
CÂMARA DE LOBOS	9 572 515	3 011 455	12 583 970	702 624
FUNCHAL	11 526 060	2 009 069	13 535 129	1 703 440
MACHICO	7 584 248	2 414 049	9 998 297	571 848
PONTA DO SOL	4 729 178	1 495 179	6 224 357	308 480
PORTO MONIZ	3 682 554	1 689 259	5 371 813	384 657
PORTO SANTO	1 608 506	441 604	2 050 110	184 829
RIBEIRA BRAVA	6 001 339	1 889 033	7 890 372	424 326
SANTA CRUZ	6 741 703	2 343 175	9 084 878	655 049
SANTANA	5 859 538	2 367 553	8 227 091	528 407
SÃO VICENTE	4 452 461	1 738 485	6 190 946	332 377
TOTAL	67 997 003	22 306 352	90 303 355	6 470 635

Fonte: Valores do Orçamento do Estado para 2024.

MAPA XIV

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por departamentos (em euros)

ANO ECONÓMICO DE 2024

Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2024	2025	2026	2027	2028	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 599 516	609 736	403 774	66 216	634		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	1 599 516	609 736	403 774	66 216	634		
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	231 092	114 805	51 734				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	231 092	114 805	51 734				
43 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	132 442 384	47 273 676	10 257 681	8 738 049	2 084 314	2 080 000	5 674 225
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 240 078	1 646 308	482 785	207 302	26 488	19 200	49 600
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	4 561 595	1 574 686	195 696	162 820	93 120	53 006	45 000
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	141 244 057	50 494 670	10 936 162	9 108 170	2 203 922	2 152 206	5 768 825
44 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 981 650 740	442 077 012	610 985 814	363 995 730	406 995 656	500 202 690	3 866 968 031
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	221 435 678	73 379 574	14 661 774	7 685 839	3 119 345	1 108 129	795 416
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	5 202 659	3 011 802	150 937	39 317	2 521		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	9 208 289 077	518 468 388	625 798 526	371 720 885	410 117 522	501 310 819	3 867 763 447
45 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 624 584	2 149 109	2 018 627	179			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	33 526 264	14 860 533	4 535 675	519 899	621 000	300 000	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	113 639 610	27 318 791	19 001 234	12 522 714	4 645 268	144 000	1 100 846
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	155 790 458	44 328 432	25 555 537	13 042 793	5 266 268	444 000	1 100 846
46 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	263 730 110	42 769 329	22 405 922	16 589 157	10 495 639	10 606 304	18 111 124
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	263 730 110	42 769 329	22 405 922	16 589 157	10 495 639	10 606 304	18 111 124

Fonte: SRF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

ANO ECONÓMICO DE 2024

Página 2/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2024	2025	2026	2027	2028	Seguintes
47 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE							
SERVIÇOS INTEGRADOS	85 845 554	11 631 077	13 433 173	6 855 246	4 732 260	4 768 161	4 177 227
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 164 038	2 006 186	453 817	111 684	17 102	9 782	29 347
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 403 847	256 461	198 641	56 048	3 867		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	92 413 439	13 893 724	14 085 631	7 022 977	4 753 229	4 777 944	4 206 574
48 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 543 783 874	233 373 553	131 501 944	80 910 366	50 222 286	26 415 254	24 184 929
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	482 028 946	133 164 796	102 538 371	22 188 305	5 308 749	4 093 653	8 380 879
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	3 025 812 820	366 538 349	234 040 314	103 098 670	55 531 035	30 508 906	32 565 808
49 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE							
SERVIÇOS INTEGRADOS	61 154 657	39 609 560	13 084 601				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	37 852 066	18 906 877	3 619 917	906 965	11 618		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	99 006 723	58 516 437	16 704 518	906 965	11 618		
TOTAL GERAL.....	12 988 117 292	1 095 733 870	949 982 118	521 555 835	488 379 868	549 800 179	3 929 516 623

Fonte: SRF/DBOT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI

 Receitas tributárias cessantes dos serviços integrados - Região Autónoma da Madeira
 [Art. 1.º, f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01		IMPOSTOS DIRETOS				
			Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	38 538			
			Missões internacionais	367 743			
			Cooperação	113 354			
			Deficientes	3 999 367			
			Infraestruturas comuns NATO	*			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	1 130 747			
			Propriedade intelectual	95 034			
			Dedução à coleta de donativos	63 043			
			Tripulantes de navios ZFM	1 296 882			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	*			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	989 303			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	1 376 792			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	39 293	9 510 096		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	9 357 202			
			Redução de taxa	*			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	9 440 817			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6 772 713			
			Resultado da liquidação	42 031	25 612 763	35 122 859	35 122 859
02	01		IMPOSTOS INDIRETOS				
			Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	337 749			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	9 473 428			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	665			
			Biocombustíveis	*	9 811 842		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	430 374			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	410 811			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1 741 057			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	1 447 620			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	136 937			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	156 500			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	4 323 299		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISOV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISOV (Táxis)	77 381			
			Artigo 54.º do CISOV (Deficientes)	66 585			
			Artigo 58.º do CISOV	239 455			
			Artigo 62.º do CISOV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	383 421		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras ao abrigo do artigo 80.º CIEC	587 378			
			Taxas reduzidas ao abrigo do artigo 78.º do CIEC	1 700 306	2 287 684	16 806 246	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	189 814			
			Instituições particulares de solidariedade social	72 189			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	5 761			
			Utilidade turística	18 597			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	33 897			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	27 438			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	8 390			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	1 381 155			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	3 389			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1 727			
			Estradas de Portugal, EPE	438			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	128 564			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	508			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	227 007	2 098 874	2 098 874	18 905 120
			Total geral				54 027 979

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2024/M

de 29 de julho

Sumário:

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

Texto:

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 19 de julho de 2024, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 30,45 (IVA incluído)